



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 35/2001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações,
passando esta se compor das seguintes unidades:*

- I – Gabinete do Prefeito*
- II- Procuradoria Jurídica*
- III- Departamento de Administração*
- IV- Departamento de Orçamento e Finanças*
- V- Departamento de Obras, Conservação e Serviços*
- VI- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo*
- VII- Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social*
- VIII- Departamento de Água e Esgoto*
- IX- Departamento de Agricultura e Abastecimento*

*Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são
autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes
do inciso I e II do “caput”, continuam a nível de serviço e pertencendo a referência
15.*

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I- Departamento
- II- Setor

Parágrafo Único)- Além do estabelecimento no "caput" a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre atribuições de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções
- II- prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III- coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do governo municipal

Artigo 4º)- A Procuradoria Jurídica compete:

- I- assessorar e representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- processar inquéritos e sindicâncias; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do município

Artigo 5º)- Ao Departamento de Administração compete:

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento em andamento na Prefeitura;
- IV- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos;
- V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;
- VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a essa providência;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local;
- VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;
- IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas e caminhos municipais;
- X- estabelecer no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de taxi e demais veículos;
- XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais;
- XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos em geral;
- XIII- promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da prefeitura;
- XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- XVI- promover a execução dos serviços de copa;
- XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura.

Artigo 6º)- O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Expediente e Comunicação
- II- de Recursos Humanos
- III- de Material e Patrimônio
- IV- de Serviços Gerais
- V- de Transportes Internos e Transito

Artigo 7º)- Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete:

- I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- II- desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep.: 17230-000



- IV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V- desenvolver atividades relacionadas a informática e processamento.

Artigo 8º)- O Departamento de Orçamento e Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Contabilidade, Orçamento e Controle
- II- de Tributação, Fiscalização e Dívida Ativa
- III- de Tesouraria
- IV- de Informática e Processamento

Artigo 9º)- Ao Departamento de Obras, Conservação e Serviços compete:

- I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas à limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitérios, parques, jardins e iluminação;
- II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de próprios municipais;
- III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas;
- IV- promover a construção de obras públicas;
- V- promover a fiscalização de posturas municipais.

Artigo 10)- O Departamento de Obras, Conservação e Serviços compõe-se dos setores seguintes:

- I- de obras, fiscalização e posturas municipais;
- II- de serviços municipais;
- III- de conservação de próprios municipais

Artigo 11)- Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à educação em estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental;
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no município;
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas à cultura e recreação;
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município, e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



VI- *promover o desenvolvimento do turismo municipal*

Artigo 12)- O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Educação Infantil e ensino fundamental;*
- II- de Merenda Escolar;*
- III- de Esporte;*
- IV- de cultura e biblioteca*

Artigo 13)- Ao Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social, compete:

- I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica , odontológica e controle de zoonose à população municipal;*
- II- desenvolver atividades à prestação de assistência social à população municipal.*

Artigo 14)- O Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes setores:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica;*
- II- Setor de Assistência Social;*

Artigo 15)- Ao Departamento de Água e Esgoto, compete:

- I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação, fiscalização e leitura e manutenção dos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto;*
- II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água de esgoto.*

Artigo 16)- O Departamento de Água e Esgoto compõe-se dos seguintes setores:

- I- setor de leitura e fiscalização;*
- II- setor de água e esgoto;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 17)- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I- executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;*
- II- implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;*
- III- produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;*
- IV- produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;*
- V- inspecionar produtos de origem animal;*
- VI- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de estradas municipais;*
- VII- fiscalizar, controlar preços, pesos e medidas, assistência ao abastecimento e inspeção municipal.*

Artigo 18)- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Abastecimento;*
- II- de produção animal e vegetal;*
- III- Construção e conservação de estradas rurais*

Artigo 19)- Ficam extintos os seguintes empregos:

a) PARA PREENCHIMENTO EM COMISSÃO:

- I- 05 (cinco) Diretores a Nível de Serviço, referência 15, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.937, de 29/09/99, para as unidades administrativas seguintes: Educação e Cultura; Esportes e Turismo; Obras e Serviços; Assistência Social e de Agricultura e Abastecimento;*
- II- 02 (dois) Diretores a Nível de Departamento, referência 16, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.661, de 23/08/1993, para as unidades administrativas seguintes: Higiene e Saúde e*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Administração e Finanças;

- III- 01(um) Agente de Compras, referência 14, criado pela lei nº 1.772, de 24/04/1995;
- IV- 01 (um) Chefe de Setor de Comunicação Administrativa- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94;
- V- 01 (um) Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94.

b)- PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

- I- 04 (quatro) Agente Administrativo, referência 12, criado pela lei nº 1.591, de 09/04/1992.

Artigo 20)- Ficam criados os seguintes empregos em Comissão a Serem regidos pela CLT:

- 01 Diretor de Departamento de Administração – referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Água e Esgoto- referência 16*
- 15 Chefes de Setor- referência 15*
- 01 Assessor de Coordenação Técnica, para atuar junto a vigilância epidemiológica- referência 11*

§ 1º)- O ato de nomeação especificará a denominação do setor a que pertencerá o nomeado.

§ 2º)- o emprego de Assessor de Coordenação Técnica, terá como requisito para seu preenchimento, conhecimentos específicos na área e carga horária de 40 horas semanais, sendo atribuições do mesmo as seguintes:

- 1- planejar , coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- vigilância Epidemiológica executadas pela equipe;
- 2- promover a execução de programas de treinamento de pessoal na área de vigilância Epidemiológica, em integração com o setor de recursos humanos da Prefeitura;
 - 3- participar do planejamento, execução e avaliação do treinamento de pessoal do PÁS em assuntos referentes as ações de vigilância epidemiológica;
 - 4- participar de reuniões técnico-administrativas em nível local, regional e central, quando convocado;
 - 5- inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço, publicações e circulares relacionadas com as atividades de vigilância epidemiológica;
 - 6- executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 3º)- Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 21)- A tabela de vencimento da Prefeitura passa a ser a constante do anexo II.

§ 1º)- Respeitado os direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço criado pelo artigo 50 da lei nº 1.591, de 09/04/92, o servidor terá seu vencimento estabelecido no "caput" na referência correspondente.

§ 2º)- Os adicionais e gratificações conferidos aos servidores até a promulgação desta lei integram os vencimentos constantes do anexo II, fazendo jus a eventual diferença, se na data do enquadramento estiver recebendo importância maior.

§ 3º)- A eventual diferença que trata o parágrafo anterior não será objeto de reajustes ou revisões, constituindo-se direito adquirido até a sua extinção em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 22)- Na medida que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei serão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



extintas automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a lei nº 1.059, de 26/10/79; os artigos 15 a 31 da lei nº 1.590, de 09/04/92; artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da lei nº 1.591, de 09/04/92; lei nº 1.610, de 12/11/1992, lei nº 1.622, de 21/01/1993; artigo 5º da lei nº 1.624; lei nº 1.658, de 23 de julho de 1993; lei nº 1.661, de 23/08/1993; lei nº 1.752, de 16/11/1994; lei nº 1.865, de 07/08/97 e lei nº 1.937, de 29/09/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



ANEXO II- projeto de lei nº 35/2001

TABELA DE VENCIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS

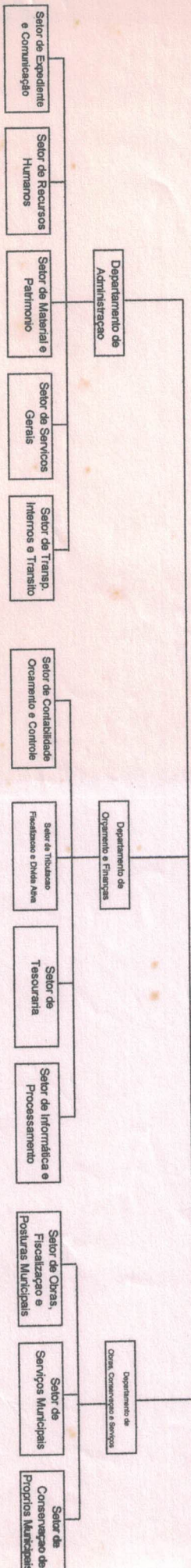
<i>Referencia</i>	<i>Vencimento</i>
01	R\$ 254,18
02	R\$ 267,90
03	R\$ 282,99
04	R\$ 299,58
05	R\$ 317,84
06	R\$ 337,92
07	R\$ 360,03
08	R\$ 384,32
09	R\$ 393,36
10	R\$ 421,00
11	R\$ 451,41
12	R\$ 484,84
13	R\$ 534,49
14	R\$ 576,24
15	R\$ 750,00
16	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Gabinete
Do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 19 DE AGO DEZEMBRO DE 2001

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Sylvio DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz, 73

Telefone, 340

OFÍCIO N.º.....

ITAPUÍ, de

de 197.....

LEI Nº 1.059

DE 26 de outubro de 1979

cria adicional por tempo de
serviço aos servidores da
CLT.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica criado um adicional por tempo de serviço aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

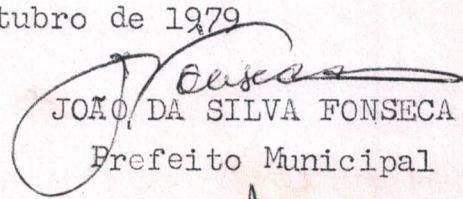
Artigo 2º)- O adicional a que se refere o artigo anterior será de 5%(cinco) por cento sobre os vencimentos daqueles que contarem 5 anos de serviços exclusivamente municipal, 10%(dez por cento) com 10 anos e assim sucessivamente até completarem 35 anos de serviços ou até a data da aposentadoria por idade ou invalidez permanente.

Artigo 3º)- Aos servidores que deixarem os serviços municipais seja por demissão por parte da Prefeitura, seja por conta própria, perderão o direito a gratificação que porventura vinham percebendo, recomeçando novamente a contagem do tempo de serviço a partir da data do novo registro na carteira profissional.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ-SP- 26 de outubro de 1979


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.590

DE 09 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Artigo 1º)- As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I-planejamento
- II-coordenação
- III-descentralização; e
- IV-controle

Artigo 2º)- O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I- plano Diretor
- II-plano plurianual
- III-as diretrizes orçamentárias
- IV-os orçamentos anuais
- V-programação financeira e desembolso

Artigo 3º)- Toda ação administrativa Municipal e, especialmente, execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre unidades de cada nível hierárquico.

Parágrafo único)- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a mais de uma área de



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 4º)- A descentralização será realizada no sentido de deliberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de me na formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 5º)- Fica o Executivo autorizado a recorrer para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, me diante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo único)- Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessária a im plantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Artigo 7º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de unidades, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único)- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições - objeto de delegação.

Artigo 8º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais e consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação de atuação de diversas unidades e agentes.

Artigo 9º)- o controle das atividades de Administração Muni





Prefeitura Municipal de Itaquira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.3=-

cipal deverá exercer-se em todos os níveis e unidades, compreendendo, particularmente:

I- o controle, pela Chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de unidades controladas;

II- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelas unidades próprias de contabilidade e fiscalização.

Artigo 10)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torná-los mais economicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

Artigo 11)- A Administração Municipal, para a execução dos seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 12)- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 13)- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II- possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.4=

to e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 14)- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15)- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria Jurídica;
- III- Serviço de Administração;
- IV- Serviço de Economia;
- V- Serviço de Obras e Conservação Municipal;
- VI- Serviço de Saúde e Promoção Social;
- VII- Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- VIII- Serviço de Água e Esgoto

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito

Artigo 16)- As unidades competentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica

- I- Serviço
- II- Setor

§ 1º)- O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica tem nível idêntico ao de serviço.

§ 2º)- Além do estabelecimento no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.5-

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- Assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções ;
- II- Prestar assessoria Político-Administrativo ao Prefeito - Municipal;
- III- Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- IV- Promover a divulgação e relações públicas do governo municipal;
- V- Prestar assistência agrícola ao Município

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 18)- À Procuradoria Jurídica compete:

- I- representar o Município em todos os juízos e instância;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos
- III-processar inqueritos e sindicância; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19)- Ao Serviço de Administração compete

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação - de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.6=

V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;
VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos -
sujeito a essa providência;

VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos siste-
mas de trânsito e tráfego local;

VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;

IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas-
e caminhos municipais;

X- estabelecer, no perímetro urbano, o itinerário e os -
pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamen-
to de táxi e demais veículos;

XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais; e

XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos -
em geral;

XIII- promover atividades relacionadas a padronização, compra
estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e*
conservação de bens móveis e imóveis da Prefeitura;

XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Pre-
feitura;

XVI- promover a execução dos serviços da copa;

XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas -
e externas da Prefeitura.

Artigo 20)- O Serviço de Administração compõe-se das seguin-
tes unidades:

I- setor de pessoal

II- setor de material e patrimônio

III- setor de secretaria

IV- setor de transprote internos e trânsito

V- setor de serviços gerais



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1122

-fls.7-

Artigo 21)- Ao serviço de Economia compete:

I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

II- desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;

III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV- desenvolver atividades relacionadas ao Cadastro Fiscal.

Artigo 22)- O serviço de Economia compõe-se das seguintes unidades;

I- Setor de Contadoria

II- Setor de Tributação e Fiscalização

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 23)- Ao Serviço de Obras e Conservação Municipal, compete:

I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas a limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitério, parques, jardins e iluminação;

II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; e

III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas; e

IV- promover a construção de obras públicas.

Artigo 24)- O serviço de Obras e Conservação compõe-se das seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.8=

III- Setor de Estradas Municipais

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Artigo 25)- Ao Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, compete:

I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas a educação em estabelecimentos de ensino pré-escolar de 1º e 2º graus;

II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;

III- promover e manter a alfabetização de adultos no Município;

IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas a cultura e a recreação;

V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no Município ; e

VI- promover o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 26)- O serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I- Setor de Pré-Escola, 1º e 2º Grau e Cultura

II- Setor de Biblioteca

III- Setor de Merenda Escolar; e

IV- Setor de Esporte, Recreação e Turismo

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 27)- Ao Serviço de Saúde e Promoção Social, compete:

I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal; e

II- desenvolver atividades relativas à prestação de assistência social à população municipal.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

Artigo 28)- O Serviço de Saúde e Promoção Social compõe-se ^{-fls.9-} das seguintes unidades:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica; e
- II- Setor de Assistência Social

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 29)- Ao Serviço de Água e ESGoto compete:

- I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgoto; e
- II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, consubstanciado em Decreto e Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará as atribuições e competências das unidades constantes do Capítulo III e demais disposições da presente lei.

Artigo 31)- Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintas, automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito Municipal autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 32)- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 33)- A presente lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Itapuí

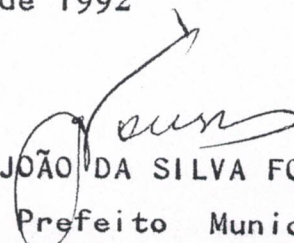
Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.10=

publicação, revogadas as disposições em contrário.

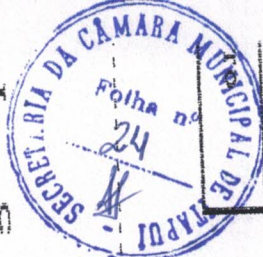
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Secretário

MUNICÍPIO DE ITAPUI



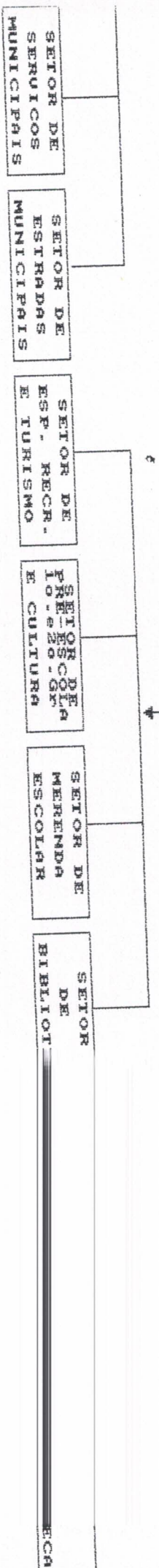
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI

Execução
Pública

EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE

AGENCIAMENTO



DE :

TO

PROCURADORIA JURÍDICA

OBRAS E CONSERVAÇÃO

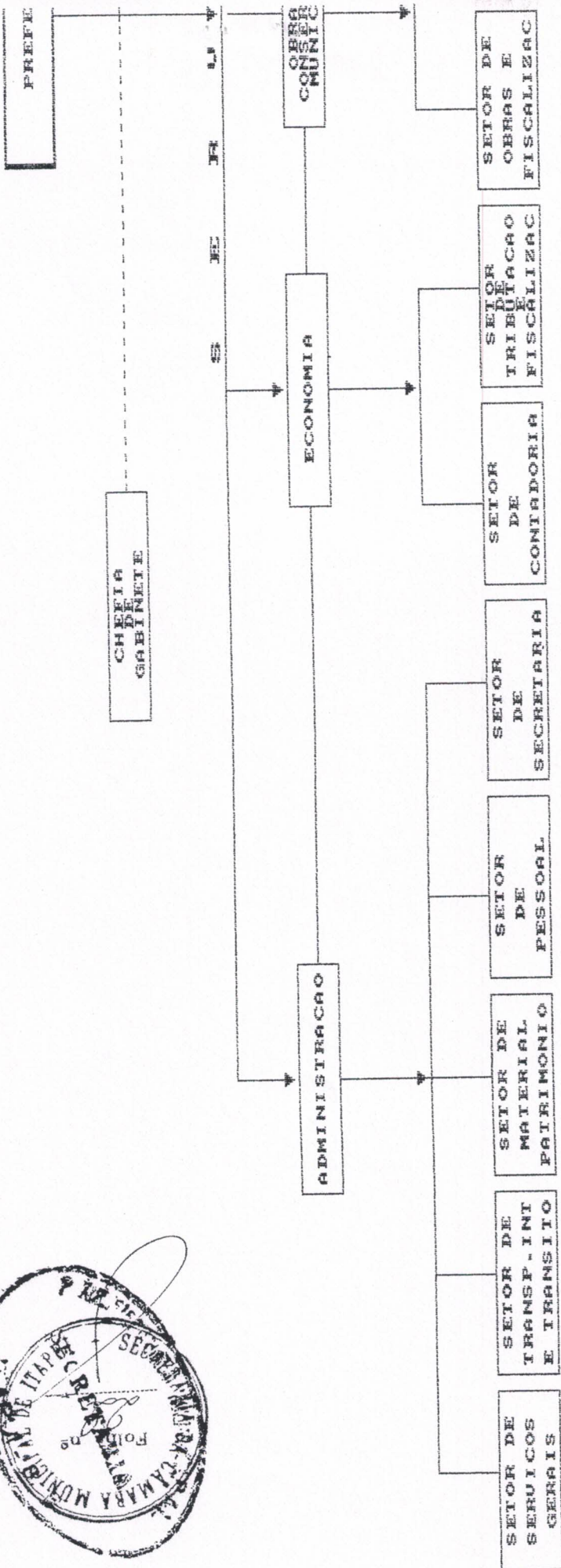
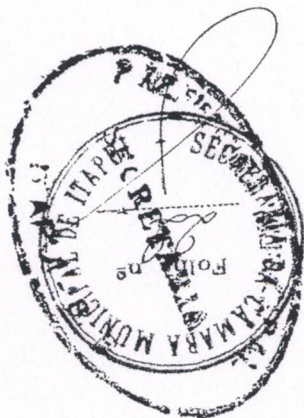
- 1) Setor de Obras e Fiscalização
- 2) Setor de Serviços Municipais
- 3) Setor de Estradas Municipais

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE

- 1) Setor de Pré-Escola, 1º e 2º. Grau
- 2) Setor de Merenda Escolar
- 3) Setor de Biblioteca
- 4) Esportes, Recreação e Turismo

SOCIAL
Antropológica

ORGANOGRAMA DA PREFE



SERVICOS

CHEFIA DE GABINETE

ECONOMIA

- 1) Setor de Contadoria
- 2) Setor de Tributacao e Fiscalizacao

ADMINISTRACAO

- 1) Setor de Servicos Gerais
- 2) Setor de Transportes Internos e Transito
- 3) Setor de Material e Patrimonio
- 4) Setor de Pessoal
- 5) Setor de Secretaria

AGUA E ESGO



- SAUDE E PROMOC
- 1) Setor de Assistencia Medica e O
 - 2) Setor de Assistencia Social





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.591

DE 09 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Os empregos da Prefeitura Municipal de Itapuí, - obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º)- O Plano de classificação de empregos aplica-se a todos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º)- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser os - constantes da presente lei.

Artigo 4º)- Para os efeitos da presente lei, considera-se:

I- funcionário público, pessoal legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapuí;

II-cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III- emprego público, a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

=fls. 02=

e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V- servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- classe, o agrupamento de cargos e empregos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntido - vencimento;

VII- série de classes, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

VIII- quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IX- referência, o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento;

X- grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

XI- padrão, o conjunto de referências e grau indicativo do vencimento do servidor;

XII- vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIII- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.03-

comissão e empregos a serem preenchidos por servidores regidos pela -
Consolidação das Leis do Trabalho;

II- parte suplementar, composta de cargos de provimento efeti
vo a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 6º)- Ficam criados os empregos em comissão constantes-
do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 7º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimen-
to e provimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições -
para preenchimento e ou provimento.

Artigo 8º)- Todo servidor público que vier a ocupar emprego -
em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu emprego -
de origem.

Artigo 9º)- Ficam criados os empregos permanentes constantes-
do anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 10)- Os atuais servidores contratados antes de -
05/10/88, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, estáveis-
ou não, serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados
independente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações -
nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de -
Trabalho e Previdência Social.

Artigo 11)- Os empregos permanentes serão preenchidos median-
te concurso público, acesso ou transposição.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 12)- Os cargos de provimento efetivo, discriminados -
no anexo III, ficam mantidos.





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.04-

dos no anexo III, da presente lei, independente de novo ato e o em prego de Encarregado do Serviço de Tributação.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 14)- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 15(quinze) referências, e numeradas em algarismos arábicos de 1 a 15, com 12(doze) graus determinados de A a L.

Artigo 15)- A cada classe de cargo ou emprego corresponde rá determinada referência.

Artigo 16)- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do anexo IV, que faz parte in tegrante da presente lei.

Artigo 17)- Nenhum servidor poderá perceber vencimento in ferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 18)- Haverá substituição no impedimento legal e - temporário do ocupante de cargo ou emprego de Chefia, Direção, - Coordenação e Encarregatura, por período igual ou superior a 5(cinco) dias consecutivos.

§ 1º)- O substituto perceberá a diferença de vencimento - entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

§ 2º)- Nas demais substituições, não caberão diferenças - do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Artigo 19)- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V





Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls05-

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 20)- O sistema de evolução funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Artigo 21)- Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições, as várias formas de evolução funcional.

Artigo 22)- São 3(tres) as formas de evolução funcional:

- I- promoção;
- II- acesso
- III- transposição

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Artigo 23)- A promoção consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior da referência padrão de vencimento a que corresponde a sua classe

Artigo 24)- A promoção far-se-á obedecendo aos critérios de merecimento.

Artigo 25)- As promoções serão processadas a cada 2(dois) anos, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I- as condições para promoção serão apuradas até o ultimo dia do exercício imediatamente anterior;
- II- a promoção será processada no primeiro semestre;
- III- só poderão ser promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de(1) um ano de efetivo exercício no grau;



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.06-

servidores classificados em cada classe.

V- os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício em que foi processada.

§ 1º)- Na apuração do percentual para promoção, as frações se não arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º)- Quando houver apenas um servidor na classe, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.

§ 3º)- Ao servidor que não estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Artigo 26)- Para efeito de promoção não são considerados como de efetivo exercício:

I- faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimento nos dias da falta;

II- as licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuadas nos casos de empregados que estiverem percebendo auxílio doença;

III- suspensão disciplinar.

Artigo 27)--Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado à restituição da difererença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

SUB SEÇÃO ÚNICA

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 28)- O merecimento é a demonstração positiva de servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 29)- O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.07-

cia no cargo ou emprego, cuja avaliação será obtida de um consenso entre seus superiores imediato e mediato.

§ 2º)- Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de pontualidade e da indisciplina, apurada nos dois exercícios anteriores ao do processamento da promoção.

Artigo 30)- Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do servidor na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente com o desempenho dos demais servidores integrantes da mesma classe.

Artigo 31)- Os pontos negativos serão apurados da seguinte forma:

- I- assiduidade: 1(um) ponto por falta
- II- impontualidade horária(entrada tardia ou saída antecipada)
1(um) ponto para o grupo de tres;
- III- indisciplina
 - a)- repreensão: 2(dois) pontos
 - b)- suspensão: 3(tres) pontos por dia

Artigo 32)- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I- o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior
- II- o mais assíduo;
- III- o mais antigo na classe;
- IV- o mais idoso

Artigo 33)- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

I- obtiver na avaliação de desempenho, soma de pontos positivos inferior a metade do total possível;

II- estiver licenciado, sem vencimentos dos cofres municipais,



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.08-

samento da promoção;

III- estiver afastado no exercício de mandato legislativo

SEÇÃO III

ACESSO

Artigo 34)- Acesso, a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

§ 1º)- Os empregos que se constituem em séries de classe são:

- I- Ajudante Geral, Encarregado de Equipe;
- II- Motorista, Operador de Máquinas e Encarregado de Equipe;
- III- Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV- Auxiliar de Escritório, Escriturário, Agente Administrativo;

V- Escriturário, Almoхарife;

§ 2º)- Verificam-se vagas nas datas:

- I- do falecimento do servidor;
- II- da demissão do servidor;
- III- da aposentadoria do servidor.

Artigo 35)- Só poderão concorrer no acesso os servidores que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, a data de abertura de inscrição;

III- tiverem o interstício mínimo de 12(doze) meses de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

Artigo 36)- O acesso será precedido de processo seletivo entre os servidores de cargos ou empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho, de cargos ou empregos de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls. 09-

cia, sucessivamente:

- I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;
- III- o mais idoso

Artigo 38)- O ingresso na nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO IV

DA TRANSPOSIÇÃO

Artigo 39)- Transposição, a passagem de servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferentes.

Artigo 40)- A abertura de inscrição para processamento da transposição dependerá da existência de vagas, e se for o caso, após processamento do acesso.

Parágrafo Único)- Verifica-se vaga na data:

- I- do acesso e da transposição do servidor;
- II- do falecimento do servidor;
- III- da demissão do servidor;
- IV- da aposentadoria;
- V- da criação do emprego por lei

Artigo 41)- Antes da abertura de concurso público para ingresso, parte das vagas poderá ser reservada para transposição.

Artigo 42)- Quando o número de candidatos habilitados para preenchimento mediante transposição, for insuficiente para preencher as vagas, essas reverterão para os candidatos habilitados para preenchimento mediante concurso público.

Parágrafo Único)- O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para o concurso público for insuficiente às vagas que lhes forem destinadas.



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jones, 64-1340 - 64-1122

-fls.10-

que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II- tiverem o interstício mínimo de 2(dois) anos de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

III- Não tenham sofrido penalidades no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição.

Artigo 44)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

- I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;
- III- o mais idoso.

Artigo 45)- A transposição será sempre precedida de processo seletivo, dentre servidores de cargos ou empregos cujo vencimento seja igual ou menor ao da classe em seleção.

Artigo 46)- O ingresso da nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47)- A passagem do servidor mediante acesso e transposição, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis sendo efetuadas dentro de 30(trinta) dias da homologação do processo seletivo.

Artigo 48)- O exercício dos servidores na nova classe será em continuidade independentemente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos servidores e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.11-

contado à partir de 01/02/1992.

Parágrafo Único)- Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para interstício poderão ser reduzidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 50)- Ao completar período de 3(tres) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a passagem do grau em que se encontrar ao imediatamente superior.

Artigo 51)- A mudança de grau acontecerá no mes em que o servidor completar o triênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

Artigo 52)- O servidor terá direito , após cada período de 5(cinco) anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5%(cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Artigo 53)- O servidor que completar 4 quinquênios de serviço público municipal, fará jus a percepção da sexta parte de sua remuneração.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 54)- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

1- os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, serão investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

10- os atuais servidores, contratados antes de 05/10/88, no





Prefeitura Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.12-



seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único)- Sempre que o valor do grau "A", dentro da respectiva referência, for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior dentro da referência de enquadramento.

Artigo 55)- Para efeito de enquadramento dos atuais servidores, será incluído o adicional previsto no artigo 50(cinquenta) desta lei e computado o seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério:

I- até 3 anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau inicial;

II- contando com mais de 3(tres) anos e até 6(seis) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "B";

III- contando com mais de 6(seis) anos e até 9(nove) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "C";

IV- contando com mais de 9 (nove) anos e até 12(doze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "D";

V- contando com mais de 12(doze) anos e até 15(quinze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "E";

VI- contando com mais de 15(quinze) anos, e até 18(dezoito) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "F";

VII- contando com mais de 18(dezoito) anos, e até 21(vinte e um) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "G";

VIII- contando com mais de 21(vinte e um) anos e até 24(vinte e quatro) anos de serviço público municipal será enquadrado no grau -



Prefeitura Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1122



-fls.13 -

(vinte e sete) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "I";

X- contando com mais de 27(vinte e sete) anos e até 30(trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "J";

XI- contando com mais de 30(trinta) anos e até 33(trinta e tres) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "K"

XII- contando com mais de 33(trinta e três) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "L".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56)- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que, expressamente não constem da presente lei, - resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 57)- Os interstícios constantes da presente lei serão contados a partir de 01/02/1992.

Artigo 58)- O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40(quarenta) horas semanais

Parágrafo único)- O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 59)- O vencimento dos empregos de médico e dentista para a carga de 40(quarenta) horas será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimentos para a carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 60)- O Chefe do Executivo poderá ceder servidores às instituições de saúde e Educação, do Estado ou da União com ou sem



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.14-

da comunidade.

Artigo 61)- A evolução funcional prevista nesta lei, por acesso ou transposição só terá validade a partir de 120(cento e vinte) dias da publicação desta lei.

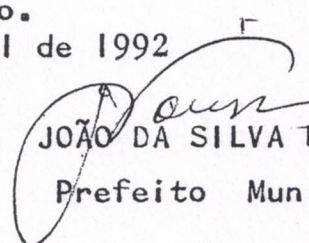
Artigo 62)- O regime jurídico único a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Itapuí é o da Consolidação das Leis do Trabalho, já estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 23 de abril de 1991

Artigo 63)- A primeira promoção por merecimento prevista nesta lei, só será realizada no primeiro semestre de 1994(hum mil, novecentos e noventa e quatro).

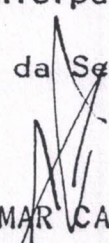
Artigo 64)- Os atuais servidores estatutários poderão optar por uma carga de 30 horas semanais, com redução da remuneração em 10% (dez por cento)

Artigo 65)- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado na abertura de créditos adicionais, se necessário, inclusive as obrigações patronais.

Artigo 66)- A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1992, revogando-se a lei municipal de nº 1.540 de 10 de abril de 1991 e todas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapira

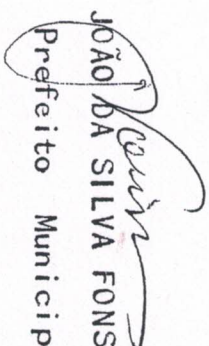
Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO I

EMPREGOS CRIADOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Serviço de Administração	15	conhecimentos espec. da área
01	Dirêtor de Serv. de Obras e Conservação Municipal	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serv. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serviço de Água e Esgoto	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serviço de Economia	15	conhecimentos espec. da área
01	Chefe de Gabinete	15	conhecimentos espec. da área
01	Procurador Jurídico	15	conhecimentos espec. da área
01	Assessor de Imprensa	12	conhecimentos espec. da área
16	Chefe de Setor	14	conhecimentos espec. da área
01	Motorista do Prefeito	10	C.N.H. categoria "D"
01	Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social	15	conhecimentos espec. da área


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO II

EMPREGOS CRIADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DE
PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	12
02	AGENTE DE SANEAMENTO	08
01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	09
51	AJUDANTE GERAL	03
01	ALMOXARIFE	07
01	ANALISTA DE SISTEMA	12
01	ASSISTENTE SOCIAL	13
05	ATENDENTE	03
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08
06	AUXILIAR DE MECÂNICO	01
01	BIBLIOTECÁRIO	11
03	DENTISTA	13
03	ENCANADOR	07
01	ENFERMEIRO PADRÃO	13
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	14
01	ENGENHEIRO CIVIL	14
04	ENCARREGADO DE EQUIPE	08
07	ESCRITURÁRIO	05
02	FISCAL SANITARISTA	08
02	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	08
02	FISCAL DE TRIBUTOS	08
02	INSPETOR DE ALUNOS	02
01	MECÂNICO	07
05	MÉDICO	13
14	MERENDEIRA	01
15	MOTORISTA	07
08	OFICCE BOY	01
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	10
10	OPERADOR DE MAQUINA DE TERRAPLENAGEM	07
12	PEDREIRO	06
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08
12	SERVENTE	01
01	SUPERVISOR DE MERENDA	06
01	TESOUREIRO	13
07	VIGIA	02
07	ZELADOR	04
05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	01

JOÃO DA SILVA FONSECA



Prefeitura Municipal de Itapora

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	CONTADOR	14
01	SECRETÁRIO	14
01	TESOUREIRO	13

EMPREGO MANTIDO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do Serviço de Tributação	12

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO IV - LEI Nº 1.591

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
150.000	151.500	165.315	173.657	181.912	191.003	200.103	210.123	220.114	230.104
165.000	173.250	181.912	191.003	200.103	210.123	220.114	230.104	240.115	250.126
181.500	190.515	200.103	210.123	220.114	230.104	240.115	250.126	260.137	270.148
199.650	209.632	220.114	231.119	242.125	254.231	266.337	279.654	292.169	304.619
219.615	230.595	242.125	254.231	266.337	279.654	292.169	304.619	317.180	329.780
241.516	253.654	266.337	279.654	292.169	304.619	317.180	329.780	342.888	355.996
265.733	279.019	292.169	304.619	317.180	329.780	342.888	355.996	369.107	382.215
292.306	306.921	322.267	338.380	355.299	373.064	391.717	411.303	431.869	453.462
321.536	337.612	354.493	372.218	390.829	410.370	430.888	452.433	475.055	498.807
353.690	371.374	389.943	409.440	429.913	451.408	473.978	497.671	522.561	548.639
389.058	408.510	428.936	450.383	472.902	496.547	521.374	547.443	574.815	603.556
421.964	449.362	471.830	495.421	520.192	546.202	573.512	602.188	632.297	663.912
483.602	501.782	533.171	559.829	587.821	617.212	648.072	680.476	714.500	750.225
531.962	558.560	586.488	615.812	646.603	678.933	712.879	748.523	785.950	825.247
638.354	670.274	703.785	738.974	775.923	814.719	855.455	898.228	943.139	990.296

Valores expressos em cruzeiros

Itapuí, 00 de abril de 1992

DA SILVA FONSECA



OFFICINA

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1124

ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

LEI Nº 1.610

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

CONCEDE O AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA AO OCUPANTE DO EMPREGO DE TESOUREIRO PREFEITURA.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedido o auxílio para diferença de caixa ao ocupante do emprego de Tesoureiro da Prefeitura, que efetue pagamentos e recebimentos em moeda corrente.

Parágrafo único)- O auxílio mencionado no "caput" deste artigo, só será devido enquanto o servidor estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

Artigo 2º)- Fixa em 10% sobre o valor do vencimento, o auxílio disposto na presente lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAF
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-112

LEI Nº 1.622

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 15 e seu parágrafo único da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Diretoria de Administração e Finanças
- IV- Diretoria de Educação e Cultura ;
- V- Diretoria de Higiêne e Saúde; A nível de departamento
- VI- Diretoria de Esportes e Turismo;
- VII- Diretoria de Obras e Serviços;
- VIII- Diretoria de Projetos Comunitários

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que a Diretoria de Higiêne e Saúde tem nível de Departamento e as demais nível de serviços.

Artigo 2º)- O artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º da



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

"Artigo 16)- As unidades administrativas relacionadas no artigo 15 poderão ter a elas subordinadas setores, cuja estruturação e atribuições serão definidas por Decreto.

Parágrafo 1º)- Tanto a Procuradoria Jurídica quanto a Diretoria de Higiêne e Saúde, poderão ser exercidas por profissionais autônomos devidamente habilitados, respeitado, porém, como limite máximo, nessa contratação, o valor equivalente ao salário de empregado definido para esse fim.

Parágrafo 2º)- As atribuições das unidades criadas no artigo 15 e o organograma decorrente da implantação de setores serão baixados por decreto, aproveitando-se nessa ocasião, além das novas atribuições surgidas pela implantação dessa estrutura, as constantes dos artigos 17 a 28 da Lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, que serão, então, reordenadas.

Artigo 3º)- Ficam extintos os seguintes empregos em comissão, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, e constantes de seu anexo I:

- 1 Diretor de Serviço de Administração, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Obras e Conservação Municipal referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Água e Esgoto, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Economia, referência 15;
- 1 Assessor de Imprensa, referência 12;
- 1 Motorista do Prefeito, referência 10;
- 1 Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social, referência 15;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122



-fls.3-

comissão no quadro da Prefeitura Municipal de Itapuí:

- Condição* {
- 21(um) de Diretor de Departamento, referência 16;
 - 5(cinco) de Diretores de Serviço, referência 15;
 - 2(dois) de Assessor Técnico-Desportivo, referência 11;
 - 1(um) de Assessor Cultural, referência 11;
 - 1(um) de Assessor de Obras, referência 12

Parágrafo único)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de Higiene e Saúde uma gratificação de função de 100% (cem por cento) sobre o valor de sua referência.

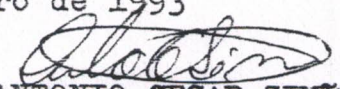
Artigo 5º)- Fica criada, ainda, a referência 16, na qual se inclui o emprego de Diretor de Departamento, cuja tabela de valores faz parte integrante desta lei, anexo I.

Artigo 6º)- O atual orçamento municipal adaptar-se-á, na medida do possível, à nova estrutura administrativa aqui implantada e o orçamento seguinte, a ser encaminhado à Câmara Municipal neste exercício, será elaborado rigorosamente dentro do aqui previsto

Artigo 7º)- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 21 de janeiro de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEC
Secretário

U	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	4068830	4272272	4485885	4710180	4945688	5192973	5452621	5725252	6011515	6312091	6627695	6959080



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.624

DE 29 DE JANEIRO DE 1993



DISPÕE SOBRE VENCIMENTO
SERVIDORES MUNICIPAIS, O
CEDE GRATIFICAÇÃO DE FUN
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O vencimento dos servidores municipais, dentro dos respectivos cargos ou empregos, obedecidas a carga horária, a ferência e o grau em razão do tempo de serviço, fica estabelecido partir de 01/01/93, de conformidade com o anexo I da presente lei.

Artigo 2º)- Os proventos dos aposentados pelos cofres municipais serão reajustados automaticamente na forma da lei.

Artigo 3º)- Estabelecer, a partir de 01/01/93, em Cr\$ 64.500,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 4º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 5º)- Fica facultado ao Poder Executivo conceder, a partir da vigência desta lei, uma gratificação de função de 50% aos Diretores de Serviço, de emprego referência 15, incidente sobre o salário-base.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-112

-fls.0

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de janeiro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR C.

Secretário

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1350000	1417500	1488375	1562793	1640932	1722979	1809128	1899584	1994563	2094292	2199006	2308957
1485000	1559250	1637212	1719013	1805021	1895278	1990042	2089544	2194021	2303722	2418908	2539854
1633500	1715175	1800933	1890980	1985529	2084806	2189046	2298498	2413473	2534094	2660799	2793839
1796850	1886692	1981027	2080078	2184082	2293286	2407950	2528347	2654765	2787503	2926878	3073222
1976535	2075361	2179129	2288086	2402490	2522615	2648745	2781183	2920242	3066254	3219567	3380545
2174188	2282897	2397042	2516894	2642739	27814815	2913619	3059300	3212265	3372879	3541523	3718599
2391607	2511187	2636146	2768584	2907013	3052263	3204982	3365231	3533492	3710167	3895675	4090459
2630768	2762306	2900421	3045442	3197714	3357600	3525480	3707754	3886841	4081184	4285243	4499505
2893844	3038536	3190463	3349986	3517485	3693359	3878027	4071929	4275525	4489301	4713766	4949455
3183229	3342390	3509509	3684985	3869234	4062696	4265831	4479122	4703019	4938233	5185144	5444401
3501552	3676629	3860461	4053484	4256158	4468966	4692414	4927035	5173387	5432056	5703659	5988842
3851707	4044292	4246506	4458832	4681173	4915862	5161655	5419138	5690724	5975261	6274024	6587725
4371688	4590272	4819786	5060775	5313814	5579504	5858480	6151404	6458974	6781923	7121019	7477070
4808856	5049298	5301763	5566851	5845194	6137454	6444326	6766543	7104870	7460114	7833119	8224775
5770628	6059159	6362117	6680223	701234	7364946	7733193	8119853	8525845	8952138	9397111	9869732
7040407	7392171	7761783	8149872	8557365	8985234	9434495	9906220	10401531	10921608	11451688	12049072





FAX (0141) 641202



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal POVO DE
ITAPUÍ em 05/08/1993.
pag. 7

ADEMARI CAPELO
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.658

DE 23 DE JULHO DE 1993

ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.622

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A porcentagem da gratificação disposta no parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1.622, passa a ser a partir de 01/07/93, de 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de julho de 1993

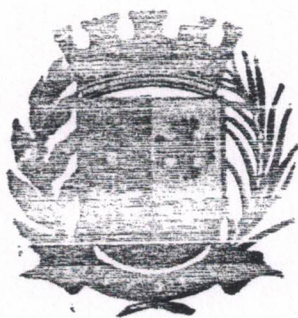
ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMARI CAPELO

Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Cidade de São Paulo

Prasa da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1122



F.V. (1146) 641282

LEI Nº 1.661

DE 23 DE AGOSTO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal COMUNICADO
ITAPUI em 02/10/93
pag. 9
ADEMAR CAPELO
SECRETARIO

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A NÍVEL DE DEPARTAMENTO, TRANSFORMA UM EMPREGO DE DIRETOR DE SERVIÇO EM DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A Diretoria de Serviço de Administração e Finanças, disposta na lei nº 1.622, passa a ter nível de Departamento.

Artigo 2º)- Fica transformado em Diretor de Departamento, emprego em comissão de Diretor de Serviço de Administração e Finanças que pertencerá a referência 16 na tabela de vencimento de cargos e empregos da Prefeitura.

Artigo 3º)- Com a transformação disposta no artigo anterior o quadro de empregos em comissão da Prefeitura, passará a contar com 2(dois) Diretores de Departamento, referência 16 e apenas 4(quatro) Diretores de Serviço, referência 15.

Artigo 4º)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de Administração e Finanças, uma gratificação de função de 80%, sobre o valor de sua referência, no grau que se encontrar.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/93.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 de agosto de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.752

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA

Publicada no jornal FOLHA DE
ITAPUI em 20/01/1995
pag. 6

ADEMAR CAPEO
~~SECRETARIO~~

**DISPõe SOBRE CRIAÇÃO DE SETORES
E EMPREGOS EM COMISSÃO A SEREM
REGIDOS PELA C.L.T., EXTINGUE
EMPREGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados, para funcionamento na atual estrutura administrativa da Prefeitura de Itapuí, em segundo escalão, com subordinação hierárquica a Diretoria de Administração e Finanças, conforme disposto no artigo 16 da lei nº 1.590, alterado pela lei nº 1.622 de 21/01/93, os setores de: **COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA** e o de **CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**.

Artigo 2º)- Cria os empregos em comissão abaixo, a serem regidos pela C.L.T.:

quantidade	denominação do emprego	referencia	requisitos para preenchimento
01	CHEFE DE SETOR DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	15	conhec.espec. na área
01	CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	15	conhec.espec. na área

Artigo 3º)- Os empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praga da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 4º)- As atribuições dos empregos criados com a presente lei, serão as determinadas para o emprego de Chefe de Setor acumulada com as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 579 de 10/04/92, para o cargo de Secretário no caso de Chefe de Setor de Comunicação Administrativa e do cargo de Contador no caso de Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 5º)- Ficam extintos 16 empregos em comissão de CHEFE DE SETOR, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09/04/92 e constantes de seu anexo I.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMIR CAFEIO

Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.865 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

publicada no jornal *O Itapuí*

em *1º quinqüena* de dezembro/97

pag. *6*

ADEMAR CAFEO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA DE
PROJETOS COMUNITÁRIOS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A DIRETORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS, passa a denominar-se DIRETORIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 DE AGOSTO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.937
DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, UM EMPREGO DE DIRETOR DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criada, para compor a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.622, a seguinte Unidade Administrativa:

" IX- DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO "

Parágrafo Único)- A Unidade Administrativa especificada neste artigo é autônoma entre si, diretamente subordinada ao Prefeito e será a nível de serviço.

Artigo 2º)- À Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

- 1- Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2- Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3- Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4- Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade.
- 5- Inspeccionar produtos de origem animal.

Artigo 3º)- Integram a estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



1- GABINETE DO DIRETOR

1.1- Expediente

2- SETOR DE ABASTECIMENTO

2.1- Fiscalização

2.2- Controle de Preços, Pesos e Medidas

2.3- Assistência ao Abastecimento

2.4- Inspeção Municipal (SIM)

3- SETOR DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

3.1- Produção Animal

3.2- Produção Vegetal

4- SETOR DE ESTRADAS RURAIS

4.1- Conservação de Estradas Rurais

Artigo 4º)- Cria o emprego em Comissão abaixo, a ser regido pela C.L.T., que fica fazendo parte integrante do quadro de empregos da Prefeitura.

quantidade	denominação do emprego	Referencia	requisitos p/ preenchimento
01	DIRETOR DE SERVIÇO	15	conhecimentos específicos na área

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.772

DE 24 DE ABRIL DE 1995

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
EMPREGO EM COMISSÃO DE AGENTE
DE COMPRAS A SER REGIDO PELA
C.L.T.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Itapuí, o emprego em comissão regido pela C.L.T., constante da presente lei:

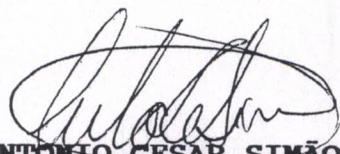
quantidade	denominação do emprego	referência	requisitos para preenchimento
01	AGENTE DE COMPRAS	14	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

Artigo 2º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 3º)- As atribuições do emprego criado com a presente lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMIR CAFEO
Chefe de Setor

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 2.021
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações,
passando esta se compor das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Departamento de Administração
- IV- Departamento de Orçamento e Finanças
- V- Departamento de Obras, Conservação e Serviços
- VI- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII- Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social
- VIII- Departamento de Água e Esgoto
- IX- Departamento de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são
autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes
do inciso I e II do "caput", continuam a nível de serviço e pertencendo a referência
15.

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I- Departamento
- II- Setor

Parágrafo Único)- Além do estabelecimento no "caput" a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre atribuições de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções
- II- prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III- coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades ;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do governo municipal

Artigo 4º)- A Procuradoria Jurídica compete:

- I- assessorar e representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- processar inquéritos e sindicâncias; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do município

Artigo 5º)- Ao Departamento de Administração compete:

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento em andamento na Prefeitura;
- IV- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos;
- V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;
- VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a essa providência;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local ;
- VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;
- IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas e caminhos municipais;
- X- estabelecer no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de taxi e demais veículos;
- XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais ;
- XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos em geral;
- XIII- promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da prefeitura;
- XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- XVI- promover a execução dos serviços de copa;
- XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura.

Artigo 6º)- O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Expediente e Comunicação
- II- de Recursos Humanos
- III- de Material e Patrimônio
- IV- de Serviços Gerais
- V- de Transportes Internos e Transito

Artigo 7º)- Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete:

- I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- II- desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- IV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V- desenvolver atividades relacionadas a informática e processamento.

Artigo 8º)- O Departamento de Orçamento e Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Contabilidade, Orçamento e Controle
- II- de Tributação, Fiscalização e Dívida Ativa
- III- de Tesouraria
- IV- de Informática e Processamento

Artigo 9º)- Ao Departamento de Obras, Conservação e Serviços compete:

- I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas à limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitérios, parques, jardins e iluminação;
- II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de próprios municipais;
- III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas;
- IV- promover a construção de obras públicas;
- V- promover a fiscalização de posturas municipais.

Artigo 10)- O Departamento de Obras, Conservação e Serviços compõe-se dos setores seguintes:

- I- de obras, fiscalização e posturas municipais;
- II- de serviços municipais;
- III- de conservação de próprios municipais

Artigo 11)- Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à educação em estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental;
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no município;
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas à cultura e recreação;
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município, e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



VI- promover o desenvolvimento do turismo municipal

Artigo 12)- O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Educação Infantil e ensino fundamental;
- II- de Merenda Escolar;
- III- de Esporte;
- IV- de cultura e biblioteca

Artigo 13)- Ao Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social, compete:

- I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal;
- II- desenvolver atividades à prestação de assistência social à população municipal.

Artigo 14)- O Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes setores:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica;
- II- Setor de Assistência Social;

Artigo 15)- Ao Departamento de Água e Esgoto, compete:

- I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação, fiscalização e leitura e manutenção dos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto;
- II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água de esgoto.

Artigo 16)- O Departamento de Água e Esgoto compõe-se dos seguintes setores:

- I- setor de leitura e fiscalização;
- II- setor de água e esgoto;



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 17)- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I- executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- II- implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III- produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- IV- produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V- inspecionar produtos de origem animal;
- VI- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de estradas municipais;
- VII- fiscalizar, controlar preços, pesos e medidas, assistência ao abastecimento e inspeção municipal.

Artigo 18)- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Abastecimento;
- II- de produção animal e vegetal;
- III- Construção e conservação de estradas rurais

Artigo 19)- Ficam extintos os seguintes empregos:

a) PARA PREENCHIMENTO EM COMISSÃO:

- I- 05 (cinco) Diretores a Nível de Serviço, referência 15, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.937, de 29/09/99, para as unidades administrativas seguintes: Educação e Cultura; Esportes e Turismo; Obras e Serviços; Assistência Social e de Agricultura e Abastecimento;
- II- 02 (dois) Diretores a Nível de Departamento, referência 16, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.661, de 23/08/1993, para as unidades administrativas seguintes: Higiene e Saúde e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Administração e Finanças;

- III- 01 (um) Agente de Compras, referência 14, criado pela lei nº 1.772, de 24/04/1995;
- IV- 01 (um) Chefe de Setor de Comunicação Administrativa- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94;
- V- 01 (um) Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94.

b)- PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

- I- 04 (quatro) Agente Administrativo, referência 12, criado pela lei nº 1.591, de 09/04/1992.

Artigo 20)- Ficam criados os seguintes empregos em Comissão a Serem regidos pela CLT:

- 01 Diretor de Departamento de Administração – referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Água e Esgoto- referência 16
- 15 Chefes de Setor- referência 15
- 01 Assessor de Coordenação Técnica, para atuar junto a vigilância epidemiológica- referência 11

§ 1º)- O ato de nomeação especificará a denominação do setor a que pertencerá o nomeado.

§ 2º)- o emprego de Assessor de Coordenação Técnica, terá como requisito para seu preenchimento, conhecimentos específicos na área e carga horária de 40 horas semanais, sendo atribuições do mesmo as seguintes:

- 1- planejar , coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



vigilância Epidemiológica executadas pela equipe;

- 2- promover a execução de programas de treinamento de pessoal na área de vigilância Epidemiológica, em integração com o setor de recursos humanos da Prefeitura;*
- 3- participar do planejamento, execução e avaliação do treinamento de pessoal do PÁS em assuntos referentes as ações de vigilância epidemiológica;*
- 4- participar de reuniões técnico-administrativas em nível local, regional e central, quando convocado;*
- 5- inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço, publicações e circulares relacionadas com as atividades de vigilância epidemiológica;*
- 6- executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.*

§ 3º)- Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 21)- A tabela de vencimento da Prefeitura passa a ser a constante do anexo II.

§1º)- Respeitado os direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço criado pelo artigo 50 da lei nº 1.591, de 09/04/92, o servidor terá seu vencimento estabelecido no "caput" na referência correspondente.

§ 2º)- Os adicionais e gratificações conferidos aos servidores até a promulgação desta lei integram os vencimentos constantes do anexo II, fazendo jus a eventual diferença, se na data do enquadramento estiver recebendo importância maior.

§ 3º)- A eventual diferença que trata o parágrafo anterior não será objeto de reajustes ou revisões, constituindo-se direito adquirido até a sua extinção em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 22)- Na medida que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei serão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



extintas automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a lei nº 1.059, de 26/10/79; os artigos 15 a 31 da lei nº 1.590, de 09/04/92; artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da lei nº 1.591, de 09/04/92; lei nº 1.610, de 12/11/1992, lei nº 1.622, de 21/01/1993; artigo 5º da lei nº 1.624; lei nº 1.658, de 23 de julho de 1993; lei nº 1.661, de 23/08/1993; lei nº 1.752, de 16/11/1994; lei nº 1.865, de 07/08/97 e lei nº 1.937, de 29/09/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ademar Cafeo
ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

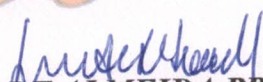


ANEXO II- lei nº 2.021

TABELA DE VENCIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS

Referencia	Vencimento
01	R\$ 254,18
02	R\$ 267,90
03	R\$ 282,99
04	R\$ 299,58
05	R\$ 317,84
06	R\$ 337,92
07	R\$ 360,03
08	R\$ 384,32
09	R\$ 393,36
10	R\$ 421,00
11	R\$ 451,41
12	R\$ 484,84
13	R\$ 534,49
14	R\$ 576,24
15	R\$ 750,00
16	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 35/2001
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações, passando esta se compor das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Departamento de Administração
- IV- Departamento de Orçamento e Finanças
- V- Departamento de Obras, Conservação e Serviços
- VI- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII- Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social
- VIII- Departamento de Água e Esgoto
- IX- Departamento de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes do inciso I e II do "caput", continuam a nível de serviço e pertencendo a referência 15.

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls05-

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 20)- O sistema de evolução funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Artigo 21)- Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições, as várias formas de evolução funcional.

Artigo 22)- São 3(tres) as formas de evolução funcional:

- I- promoção;
- II- acesso
- III- transposição

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Artigo 23)- A promoção consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior da referência padrão de vencimento a que corresponde a sua classe

Artigo 24)- A promoção far-se-á obedecendo aos critérios de merecimento.

Artigo 25)- As promoções serão processadas a cada 2(dois) anos, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I- as condições para promoção serão apuradas até o ultimo dia do exercício imediatamente anterior;
- II- a promoção será processada no primeiro semestre;
- III- só poderão ser promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de(1) um ano de efetivo exercício no grau;





Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.06-

servidores classificados em cada classe.

V- os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício em que foi processada.

§ 1º)- Na apuração do percentual para promoção, as frações serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º)- Quando houver apenas um servidor na classe, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.

§ 3º)- Ao servidor que não estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Artigo 26)- Para efeito de promoção não são considerados como de efetivo exercício:

I- faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimento nos dias da falta;

II- as licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuadas nos casos de empregados que estiverem percebendo auxílio doença;

III- suspensão disciplinar.

Artigo 27)--Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado à restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

SUB SEÇÃO ÚNICA

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 28)- O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 29)- O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.07-

cia no cargo ou emprego, cuja avaliação será obtida de um consenso entre seus superiores imediato e mediato.

§ 2º)- Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de pontualidade e da indisciplina, apurada nos dois exercícios anteriores ao do processamento da promoção.

Artigo 30)- Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do servidor na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente com o desempenho dos demais servidores integrantes da mesma classe.

Artigo 31)- Os pontos negativos serão apurados da seguinte forma:

- I- assiduidade: 1(um) ponto por falta
- II- impontualidade horária(entrada tardia ou saída antecipada)
1(um) ponto para o grupo de tres;
- III- indisciplina
 - a)- repreensão: 2(dois) pontos
 - b)- suspensão: 3(tres) pontos por dia

Artigo 32)- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I- o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior
- II- o mais assíduo;
- III- o mais antigo na classe;
- IV- o mais idoso

Artigo 33)- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

- I- obtiver na avaliação de desempenho, soma de pontos positivos inferior a metade do total possível;

- II- estiver licenciado, sem vencimentos dos cofres municipais,



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.08-

samento da promoção;

III- estiver afastado no exercício de mandato legislativo

SEÇÃO III

ACESSO

Artigo 34)- Acesso, a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

§ 1º)- Os empregos que se constituem em séries de classe são:

- I- Ajudante Geral, Encarregado de Equipe;
- II- Motorista, Operador de Máquinas e Encarregado de Equipe;
- III- Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV- Auxiliar de Escritório, Escriturário, Agente Administrativo;

V- Escriturário, Almoxarife;

§ 2º)- Verificam-se vagas nas datas:

- I- do falecimento do servidor;
- II- da demissão do servidor;
- III- da aposentadoria do servidor.

Artigo 35)- Só poderão concorrer no acesso os servidores que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, a data de abertura de inscrição;

III- tiverem o interstício mínimo de 12(doze) meses de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

Artigo 36)- O acesso será precedido de processo seletivo entre os servidores de cargos ou empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho, de cargos ou empregos de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls. 09-

cia, sucessivamente:

- I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;
- III- o mais idoso

Artigo 38)- O ingresso na nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO IV

DA TRANSPOSIÇÃO

Artigo 39)- Transposição, a passagem de servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferentes.

Artigo 40)- A abertura de inscrição para processamento da transposição dependerá da existência de vagas, e se for o caso, após processamento do acesso.

Parágrafo Único)- Verifica-se vaga na data:

- I- do acesso e da transposição do servidor;
- II- do falecimento do servidor;
- III- da demissão do servidor;
- IV- da aposentadoria;
- V- da criação do emprego por lei

Artigo 41)- Antes da abertura de concurso público para ingresso, parte das vagas poderá ser reservada para transposição.

Artigo 42)- Quando o número de candidatos habilitados para preenchimento mediante transposição, for insuficiente para preencher as vagas, essas reverterão para os candidatos habilitados para preenchimento mediante concurso público.

Parágrafo Único)- O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para o concurso público for insuficiente às vagas que lhes forem destinadas.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.10-

que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II- tiverem o interstício mínimo de 2(dois) anos de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

III- Não tenham sofrido penalidades no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição.

Artigo 44)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;

III- o mais idoso.

Artigo 45)- A transposição será sempre precedida de processo seletivo, dentre servidores de cargos ou empregos cujo vencimento seja igual ou menor ao da classe em seleção.

Artigo 46)- O ingresso da nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47)- A passagem do servidor mediante acesso e transposição, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis sendo efetuadas dentro de 30(trinta) dias da homologação do processo seletivo.

Artigo 48)- O exercício dos servidores na nova classe será em continuidade independentemente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos servidores e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.11-

contado à partir de 01/02/1992.

Parágrafo Único)- Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para interstício poderão ser reduzidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 50)- Ao completar período de 3(tres) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a passagem do grau em que se encontrar ao imediatamente superior.

Artigo 51)- A mudança de grau acontecerá no mes em que o servidor completar o triênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

Artigo 52)- O servidor terá direito , após cada período de 5(cinco) anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5%(cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Artigo 53)- O servidor que completar 4 quinquênios de serviço público municipal, fará jus a percepção da sexta parte de sua remuneração.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 54)- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

1- os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, serão investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

10- os atuais servidores, contratados antes de 05/10/88, no



Prefeitura Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.12-

seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único)- Sempre que o valor do grau "A", dentro da respectiva referência, for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior dentro da referência de enquadramento.

Artigo 55)- Para efeito de enquadramento dos atuais servidores, será incluído o adicional previsto no artigo 50(cinquenta) desta lei e computado o seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério:

I- até 3 anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau inicial;

II- contando com mais de 3(tres) anos e até 6(seis) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "B";

III- contando com mais de 6(seis) anos e até 9(nove) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "C";

IV- contando com mais de 9 (nove) anos e até 12(doze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "D";

V- contando com mais de 12(doze) anos e até 15(quinze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "E";

VI- contando com mais de 15(quinze) anos, e até 18(dezoito) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "F";

VII- contando com mais de 18(dezoito) anos, e até 21(vinte e um) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "G";

VIII- contando com mais de 21(vinte e um) anos e até 24(vinte e quatro) anos de serviço público municipal será enquadrado no grau "H".





Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.13 -

(vinte e sete) anos de serviço público municipal, será enquadrado -
no grau "I";

X- contando com mais de 27(vinte e sete) anos e até 30(trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "J";

XI- contando com mais de 30(trinta) anos e até 33(trinta e -
tres) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "K"

XII- contando com mais de 33(trinta e três) anos de serviço -
público municipal, será enquadrado no grau "L".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56)- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que, expressamente não constem da presente lei, -
resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 57)- Os interstícios constantes da presente lei serão contados a partir de 01/02/1992.

Artigo 58)- O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40(quarenta) horas semanais

Parágrafo único)- O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 59)- O vencimento dos empregos de médico e dentista - para a carga de 40(quarenta) horas será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimentos para a carga horária de 20 horas -
semanais.

Artigo 60)- O Chefe do Executivo poderá ceder servidores à instituições de saúde e Educação, do Estado ou da União com ou sem-





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.14-

da comunidade.

Artigo 61)- A evolução funcional prevista nesta lei, por acesso ou transposição só terá validade a partir de 120(cento e vinte) - dias da publicação desta lei.

Artigo 62)- O regime jurídico único a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Itapuí é o da Consolidação das Leis do Trabalho, - já estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 23 de abril de 1991

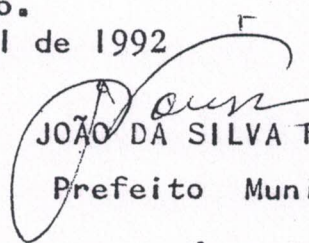
Artigo 63)- A primeira promoção por merecimento prevista nesta lei, só será realizada no primeiro semestre de 1994(hum mil, novecentos e noventa e quatro).

Artigo 64)- Os atuais servidores estatutários poderão ppter por uma carga de 30 horas semanais, com redução da remuneração em 10% - (dez por cento)

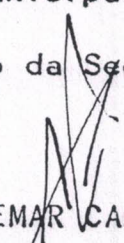
Artigo 65)- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado na abertura de créditos adicionais, se necessário, inclusive as obrigações patronais.

Artigo 66)- A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de - março de 1992, revogando-se a lei municipal de nº 1.540 de 10 de abril de 1991 e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



ANEXO I

EMPREGOS CRIADOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Diretor de Serviço de Administração	15	conhecimentos espec. da área
01	Dirêtor de Serv. de Obras e Conservação Municipal	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serv. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serviço de Água e Esgoto	15	conhecimentos espec. da área
01	Diretor de Serviço de Economia	15	conhecimentos espec. da área
01	Chefe de Gabinete	15	conhecimentos espec. da área
01	Procurador Jurídico	15	conhecimentos espec. da área
01	Assessor de Imprensa	12	conhecimentos espec. da área
16	Chefe de Setor	14	conhecimentos espec. da área
01	Motorista do Prefeito	10	C.N.H. categoria "D"
01	Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social	15	conhecimentos espec. da área

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO II

EMPREGOS CRIADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DE
PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	12
02	AGENTE DE SANEAMENTO	08
01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	09
51	AJUDANTE GERAL	03
01	ALMOXARIFE	07
01	ANALISTA DE SISTEMA	12
01	ASSISTENTE SOCIAL	13
05	ATENDENTE	03
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08
06	AUXILIAR DE MECÂNICO	01
01	BIBLIOTECÁRIO	11
03	DENTISTA	13
03	ENCANADOR	07
01	ENFERMEIRO PADRÃO	13
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	14
01	ENGENHEIRO CIVIL	14
04	ENCARREGADO DE EQUIPE	08
07	ESCRITURÁRIO	05
02	FISCAL SANITARISTA	08
02	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	08
02	FISCAL DE TRIBUTOS	08
02	INSPETOR DE ALUNOS	02
01	MECÂNICO	07
05	MÉDICO	13
14	MERENDEIRA	01
15	MOTORISTA	07
08	OFICCE BOY	01
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	10
10	OPERADOR DE MAQUINA DE TERRAPLENAGEM	07
12	PEDREIRO	06
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08
12	SERVENTE	01
01	SUPERVISOR DE MERENDA	06
01	TESOUREIRO	13
07	VIGIA	02
07	ZELADOR	04
05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	01

JOÃO DA SILVA FONSECA



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

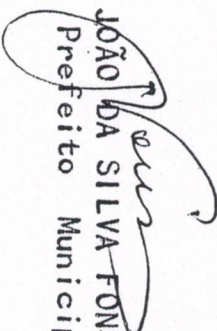
ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	CONTADOR	14
01	SECRETÁRIO	14
01	TESOUREIRO	13

EMPREGO MANTIDO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do Serviço de Tributação	12


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO IV - LEI Nº 1.591

TABELA DE VALORES E EMPREGOS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
150.000	151.500	165.315	173.650	181.910	191.000	201.014	211.065	221.618	232.691
165.000	173.250	181.910	191.000	201.014	211.065	221.618	232.691	243.780	255.962
181.500	190.575	200.103	210.152	220.114	230.115	240.227	250.388	260.158	271.566
199.650	209.632	220.114	231.119	241.655	251.655	261.550	270.927	281.973	291.720
219.615	230.595	242.125	254.231	265.901	278.290	294.305	309.020	324.471	340.694
241.576	253.654	266.333	279.654	292.633	306.318	323.734	339.921	356.917	374.763
265.733	279.019	292.970	307.619	322.000	339.150	356.101	373.912	392.608	412.239
292.306	306.921	322.267	338.380	355.299	373.064	391.717	411.303	431.869	453.462
321.536	337.612	354.493	372.218	390.829	410.370	430.888	452.433	475.055	498.807
353.690	371.374	389.943	409.440	429.912	451.408	473.978	497.671	522.561	548.639
389.058	408.510	428.936	450.383	472.902	496.547	521.374	547.443	574.815	603.556
421.964	449.362	471.830	496.421	520.192	546.202	573.512	602.188	632.297	663.912
483.602	501.782	533.171	559.829	587.821	617.222	648.072	680.476	714.500	750.225
531.962	558.560	586.488	615.812	646.603	678.933	712.879	748.523	785.950	825.247
638.354	670.274	703.785	738.974	775.923	814.719	855.455	898.228	943.139	990.296

Valores expressos em cruzeiros
Itapuí, 00 de abril de 1992

DA SILVA FONSECA





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-112

OFÍCIO Nº

ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

LEI Nº 1.610

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

CONCEDE O AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA AO OCUPANTE DO EMPREGO DE TESOUREIRO PREFEITURA.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedido o auxílio para diferença de caixa ao ocupante do emprego de Tesoureiro da Prefeitura, que efetue pagamentos e recebimentos em moeda corrente.

Parágrafo único)- O auxílio mencionado no "caput" deste artigo, só será devido enquanto o servidor estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

Artigo 2º)- Fixa em 10% sobre o valor do vencimento, o auxílio disposto na presente lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFA
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-112

LEI Nº 1.622

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 15 e seu parágrafo único da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Diretoria de Administração e Finanças
- IV- Diretoria de Educação e Cultura ;
- V- Diretoria de Higiêne e Saúde;
- VI- Diretoria de Esportes e Turismo;
- VII- Diretoria de Obras e Serviços;
- VIII- Diretoria de Projetos Comunitários

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que a Diretoria de Higiêne e Saúde tem nível de Departamento e as demais nível de serviços.

Artigo 2º)- O artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º da



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

"Artigo 16)- As unidades administrativas relacionadas no artigo 15 poderão ter a elas subordinadas setores, cujas estruturação e atribuições serão definidas por Decreto.

Parágrafo 1º)- Tanto a Procuradoria Jurídica quanto a Diretoria de Higiêne e Saúde, poderão ser exercidas por profissionais autônomos devidamente habilitados, respeitado, porém, como limite máximo, nessa contratação, o valor equivalente ao salário de empregado definido para esse fim.

Parágrafo 2º)- As atribuições das unidades criadas no artigo 15 e o organograma decorrente da implantação de setores serão baixados por decreto, aproveitando-se nessa ocasião, além das novas atribuições surgidas pela implantação dessa estrutura, as constantes dos artigos 17 a 28 da Lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, que serão, então, reordenadas.

Artigo 3º)- Ficam extintos os seguintes empregos em comissão, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09 de abril de 1992, e constantes de seu anexo I:

- 1 Diretor de Serviço de Administração, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Obras e Conservação Municipal referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Água e Esgoto, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Economia, referência 15;
- 1 Assessor de Imprensa, referência 12;
- 1 Motorista do Prefeito, referência 10;
- 1 Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social, referência 15;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.3-

comissão no quadro da Prefeitura Municipal de Itapuí:

- 2007 - Lei nº 1005*
- 21(um) de Diretor de Departamento, referência 16;
4 5(cinco) de Diretores de Serviço, referência 15;
2(dois) de Assessor Técnico-Desportivo, referência 11;
1(um) de Assessor Cultural, referência 11;
1(um) de Assessor de Obras, referência 12

Parágrafo único)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de Higiene e Saúde uma gratificação de função de 100% (cem por cento) sobre o valor de sua referência.

Artigo 5º)- Fica criada, ainda, a referência 16, na qual se inclui o emprego de Diretor de Departamento, cuja tabela de valores faz parte integrante desta lei, anexo I.

Artigo 6º)- O atual orçamento municipal adaptar-se-á, na medida do possível, à nova estrutura administrativa aqui implantada e o orçamento seguinte, a ser encaminhado à Câmara Municipal neste exercício, será elaborado rigorosamente dentro do aqui previsto

Artigo 7º)- As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 21 de janeiro de 1993

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademir Cafeo
ADEMIR CAPEO
Secretário

U	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	4068830	4272272	4485885	4710180	4945688	5192973	5452621	5725252	6011515	6312091	6627695	6959080



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.624

DE 29 DE JANEIRO DE 1993



DISPÕE SOBRE VENCIMENTO
SERVIDORES MUNICIPAIS, O
CEDE GRATIFICAÇÃO DE FUN
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O vencimento dos servidores municipais, dentro dos respectivos cargos ou empregos, obedecidas a carga horária, a ferência e o grau em razão do tempo de serviço, fica estabelecido partir de 01/01/93, de conformidade com o anexo I da presente lei.

Artigo 2º)- Os provimentos dos aposentados pelos cofres municipais serão reajustados automaticamente na forma da lei.

Artigo 3º)- Estabelecer, a partir de 01/01/93, em Cr\$ 64.500,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 4º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 5º)- Fica facultado ao Poder Executivo conceder, a partir da vigência desta lei, uma gratificação de função de 50% aos Diretores de Serviço, de emprego referência 15, incidente sobre o salário-base.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-112

-fls.0

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de janeiro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR C.

Secretário

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1350000	1411500	1488375	1562193	1640932	1722979	1809128	1899584	1994563	2094292	2199006	2308957
1485000	1559250	1637212	1719073	1805027	1895278	1990042	2089544	2194021	2303722	2418908	2539854
1633500	1715175	1800933	1890980	1985529	2084806	2189046	2298498	2413423	2534094	2660799	2793839
1796850	1886692	1981027	2080078	2184082	2293286	2407950	2528347	2654765	2787503	2926878	3073222
1976535	2075361	2179129	2288086	2402490	2522615	2648745	2781183	2920242	3066254	3219567	3380545
2174188	2282897	2397042	2516894	2642739	2774875	2913619	3059300	3212265	3372879	3541523	3718599
2391607	2511187	2636746	2768584	2907013	3052363	3204982	3365231	3533492	3710167	3895675	4090459
2630768	2762306	2900421	3045442	3197714	3357600	3525480	3701754	3886841	4081184	4285243	4499505
2893844	3038536	3190463	3349986	3517485	3693359	3878027	4071929	4275525	4489301	4713766	4949455
3183229	3342390	3509509	3684985	3869234	4062696	4265831	4479922	4703079	4938233	5185144	5444401
3501552	3676629	3860461	4053484	4256158	4468966	4692414	4927035	5173387	5432056	5703659	5988842
3851707	4044292	4246506	4458832	4681773	4915862	5161655	5419738	5690724	5975261	6274024	6587725
4371688	4590272	4819786	5060775	5313814	5579504	5858480	6151404	6458974	6781923	7121019	7477070
4808856	5049298	5301763	5566851	5845194	6137454	6444326	6766543	7104870	7460114	7833119	8224775
5770628	6059159	6362117	6680223	7012704	7364946	7733193	8119853	8525845	8952138	9399744	9869732
7040166	7392174	7761783	8149872	8557365	8985234	9434495	9906220	10401531	10871000	11351000	11831000


 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 11-11-2011



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal *FOLHA DE ITAPUÍ* em 05/08/93.
pag. 7

ADEMAR CAPELO
SECRETÁRIO

LEI Nº 1.658

DE 23 DE JULHO DE 1993

ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.622

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A porcentagem da gratificação disposta no parágrafo único do artigo 4º da lei nº 1.622, passa a ser a partir de 01/07/93, de 80%(oitenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAPELO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Cidade de São Paulo

Praca da Matrin 73 - Fones, 64-1340 - 64-1124



LEI Nº 1.661

DE 23 DE AGOSTO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal COLUNA 25
ITAPUÍ em 02.11.93
pag. 9
ADEMAR CAPEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A NÍVEL DE DEPARTAMENTO, TRANSFORMA UM EMPREGO DE DIRETOR DE SERVIÇO EM DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A Diretoria de Serviço de Administração e Finanças, disposta na lei nº 1.622, passa a ter nível de Departamento.

Artigo 2º)- Fica transformado em Diretor de Departamento, emprego em comissão de Diretor de Serviço de Administração e Finanças que pertencerá a referência 16 na tabela de vencimento de cargos e empregos da Prefeitura.

Artigo 3º)- Com a transformação disposta no artigo anterior o quadro de empregos em comissão da Prefeitura, passará a contar com 2(dois) Diretores de Departamento, referência 16 e apenas 4(quatro) Diretores de Serviço, referência 15.

Artigo 4º)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de Administração e Finanças, uma gratificação de função de 80%, sobre o valor de sua referência, no grau que se encontrar.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/93.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de agosto de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.752

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA

Publicada no jornal FOLHA DE
ITAPUI em 20/01/1995
pag. 6

ADEMAR CAPEO
~~Secretário~~

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE SETORES
E EMPREGOS EM COMISSÃO A SEREM
REGIDOS PELA C.L.T., EXTINGUE
EMPREGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados, para funcionamento na atual estrutura administrativa da Prefeitura de Itapuí, em segundo escalão, com subordinação hierárquica a Diretoria de Administração e Finanças, conforme disposto no artigo 16 da lei nº 1.590, alterado pela lei nº 1.622 de 21/01/93, os setores de: COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA e o de CONTABILIDADE E ORÇAMENTO.

Artigo 2º)- Cria os empregos em comissão abaixo, a serem regidos pela C.L.T.:

quantidade	denominação do emprego	referencia	requisitos para preenchimento
01	CHEFE DE SETOR DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	15	conhec.espec. na área
01	CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	15	conhec.espec. na área

Artigo 3º)- Os empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 4º)- As atribuições dos empregos criados com a presente lei, serão as determinadas para o emprego de Chefe de Setor acumulada com as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 579 de 10/04/92, para o cargo de Secretário no caso de Chefe de Setor de Comunicação Administrativa e do cargo de Contador no caso de Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 5º)- Ficam extintos 16 empregos em comissão de CHEFE DE SETOR, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09/04/92 e constantes de seu anexo I.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMIR CAFEIO
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praga da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.865 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

publicada no jornal *O Itapuí*

em *1ª quinzena* de *dezembro* de *1997*

pag. *6*

ADEMAR CAPEO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA DE
PROJETOS COMUNITÁRIOS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

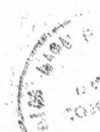
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A DIRETORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS, passa a denominar-se DIRETORIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.937
DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

**CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
UM EMPREGO DE DIRETOR DE
SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criada, para compor a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.622, a seguinte Unidade Administrativa:

" IX- DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO "

Parágrafo Único)- A Unidade Administrativa especificada neste artigo é autônoma entre si, diretamente subordinada ao Prefeito e será a nível de serviço.

Artigo 2º)- À Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

1- Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

2- Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

3- Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;

4- Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade.

5- Inspeccionar produtos de origem animal.

Artigo 3º)- Integram a estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



1- GABINETE DO DIRETOR

1.1- Expediente

2- SETOR DE ABASTECIMENTO

2.1- Fiscalização

2.2- Controle de Preços, Pesos e Medidas

2.3- Assistência ao Abastecimento

2.4- Inspeção Municipal (SIM)

3- SETOR DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

3.1- Produção Animal

3.2- Produção Vegetal

4- SETOR DE ESTRADAS RURAIS

4.1- Conservação de Estradas Rurais

Artigo 4º)- Cria o emprego em Comissão abaixo, a ser regido pela C.L.T., que fica fazendo parte integrante do quadro de empregos da Prefeitura.

quantidade	denominação do emprego	Referencia	requisitos p/ preenchimento
01	DIRETOR DE SERVIÇO	15	conhecimentos específicos na área

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMIR CAFÉO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.772

DE 24 DE ABRIL DE 1995

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
EMPREGO EM COMISSÃO DE AGENTE
DE COMPRAS A SER REGIDO PELA
C.L.T.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Itapuí, o emprego em comissão regido pela C.L.T., constante da presente lei:

quantidade	denominação do emprego	referência	requisitos para preenchimento
01	AGENTE DE COMPRAS	14	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

Artigo 2º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 3º)- As atribuições do emprego criado com a presente lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 2.021
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações,
passando esta se compor das seguintes unidades:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Departamento de Administração
- IV- Departamento de Orçamento e Finanças
- V- Departamento de Obras, Conservação e Serviços
- VI- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- VII- Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social
- VIII- Departamento de Água e Esgoto
- IX- Departamento de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são
autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes
do inciso I e II do "caput", continuam a nível de serviço e pertencendo a referência
15.

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I- Departamento
- II- Setor

Parágrafo Único)- Além do estabelecimento no "caput" a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre atribuições de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções
- II- prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III- coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades ;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do governo municipal

Artigo 4º)- A Procuradoria Jurídica compete:

- I- assessorar e representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- processar inquéritos e sindicâncias; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do município

Artigo 5º)- Ao Departamento de Administração compete:

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento em andamento na Prefeitura;
- IV- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos;
- V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;
- VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a essa providência;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local ;
- VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;
- IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas e caminhos municipais;
- X- estabelecer no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de taxi e demais veículos;
- XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais ;
- XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos em geral;
- XIII- promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da prefeitura;
- XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- XVI- promover a execução dos serviços de copa;
- XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura.

Artigo 6º)- O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Expediente e Comunicação
- II- de Recursos Humanos
- III- de Material e Patrimônio
- IV- de Serviços Gerais
- V- de Transportes Internos e Transito

Artigo 7º)- Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete:

- I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- II- desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- IV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V- desenvolver atividades relacionadas a informática e processamento.

Artigo 8º)- O Departamento de Orçamento e Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Contabilidade, Orçamento e Controle
- II- de Tributação, Fiscalização e Dívida Ativa
- III- de Tesouraria
- IV- de Informática e Processamento

Artigo 9º)- Ao Departamento de Obras, Conservação e Serviços compete:

- I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas à limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitérios, parques, jardins e iluminação;
- II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de próprios municipais;
- III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas;
- IV- promover a construção de obras públicas;
- V- promover a fiscalização de posturas municipais.

Artigo 10)- O Departamento de Obras, Conservação e Serviços compõe-se dos setores seguintes:

- I- de obras, fiscalização e posturas municipais;
- II- de serviços municipais;
- III- de conservação de próprios municipais

Artigo 11)- Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à educação em estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental;
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no município;
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas à cultura e recreação;
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município, e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



VI- *promover o desenvolvimento do turismo municipal*

Artigo 12)- O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Educação Infantil e ensino fundamental;*
- II- de Merenda Escolar;*
- III- de Esporte;*
- IV- de cultura e biblioteca*

Artigo 13)- Ao Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social, compete:

- I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal;*
- II- desenvolver atividades à prestação de assistência social à população municipal.*

Artigo 14)- O Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes setores:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica;*
- II- Setor de Assistência Social;*

Artigo 15)- Ao Departamento de Água e Esgoto, compete:

- I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação, fiscalização e leitura e manutenção dos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto;*
- II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água de esgoto.*

Artigo 16)- O Departamento de Água e Esgoto compõe-se dos seguintes setores:

- I- setor de leitura e fiscalização;*
- II- setor de água e esgoto;*



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 17)- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I- executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- II- implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III- produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- IV- produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V- inspecionar produtos de origem animal;
- VI- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de estradas municipais;
- VII- fiscalizar, controlar preços, pesos e medidas, assistência ao abastecimento e inspeção municipal.

Artigo 18)- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Abastecimento;
- II- de produção animal e vegetal;
- III- Construção e conservação de estradas rurais

Artigo 19)- Ficam extintos os seguintes empregos:

a) PARA PREENCHIMENTO EM COMISSÃO:

- I- 05 (cinco) Diretores a Nível de Serviço, referência 15, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.937, de 29/09/99, para as unidades administrativas seguintes: Educação e Cultura; Esportes e Turismo; Obras e Serviços; Assistência Social e de Agricultura e Abastecimento;
- II- 02 (dois) Diretores a Nível de Departamento, referência 16, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.661, de 23/08/1993, para as unidades administrativas seguintes: Higiene e Saúde e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Administração e Finanças;

- III- 01(um) Agente de Compras, referência 14, criado pela lei nº 1.772, de 24/04/1995;
- IV- 01 (um) Chefe de Setor de Comunicação Administrativa- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94;
- V- 01 (um) Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94.

b)- PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

- I- 04 (quatro) Agente Administrativo, referência 12, criado pela lei nº 1.591, de 09/04/1992.

Artigo 20)- Ficam criados os seguintes empregos em Comissão a Serem regidos pela CLT:

- 01 Diretor de Departamento de Administração – referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Água e Esgoto- referência 16
- 15 Chefes de Setor- referência 15
- 01 Assessor de Coordenação Técnica, para atuar junto a vigilância epidemiológica- referência 11

§ 1º)- O ato de nomeação especificará a denominação do setor a que pertencerá o nomeado.

§ 2º)- o emprego de Assessor de Coordenação Técnica, terá como requisito para seu preenchimento, conhecimentos específicos na área e carga horária de 40 horas semanais, sendo atribuições do mesmo as seguintes:

- 1- planejar , coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- vigilância Epidemiológica executadas pela equipe;
- 2- promover a execução de programas de treinamento de pessoal na área de vigilância Epidemiológica, em integração com o setor de recursos humanos da Prefeitura;
 - 3- participar do planejamento, execução e avaliação do treinamento de pessoal do PÁS em assuntos referentes às ações de vigilância epidemiológica;
 - 4- participar de reuniões técnico-administrativas em nível local, regional e central, quando convocado;
 - 5- inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço, publicações e circulares relacionadas com as atividades de vigilância epidemiológica;
 - 6- executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 3º- Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 21)- A tabela de vencimento da Prefeitura passa a ser a constante do anexo II.

§1º)- Respeitado os direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço criado pelo artigo 50 da lei nº 1.591, de 09/04/92, o servidor terá seu vencimento estabelecido no "caput" na referência correspondente.

§ 2º)- Os adicionais e gratificações conferidos aos servidores até a promulgação desta lei integram os vencimentos constantes do anexo II, fazendo jus a eventual diferença, se na data do enquadramento estiver recebendo importância maior.

§ 3º)- A eventual diferença que trata o parágrafo anterior não será objeto de reajustes ou revisões, constituindo-se direito adquirido até a sua extinção em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 22)- Na medida que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei serão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



extintas automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a lei nº 1.059, de 26/10/79; os artigos 15 a 31 da lei nº 1.590, de 09/04/92; artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da lei nº 1.591, de 09/04/92; lei nº 1.610, de 12/11/1992, lei nº 1.622, de 21/01/1993; artigo 5º da lei nº 1.624; lei nº 1.658, de 23 de julho de 1993; lei nº 1.661, de 23/08/1993; lei nº 1.752, de 16/11/1994; lei nº 1.865, de 07/08/97 e lei nº 1.937, de 29/09/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ademar Cafeo
ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

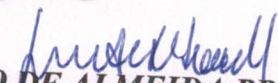


ANEXO II- lei nº 2.021

TABELA DE VENCIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS

Referencia	Vencimento
01	R\$ 254,18
02	R\$ 267,90
03	R\$ 282,99
04	R\$ 299,58
05	R\$ 317,84
06	R\$ 337,92
07	R\$ 360,03
08	R\$ 384,32
09	R\$ 393,36
10	R\$ 421,00
11	R\$ 451,41
12	R\$ 484,84
13	R\$ 534,49
14	R\$ 576,24
15	R\$ 750,00
16	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 35/2001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal

de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações, passando esta se compor das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito*
- II - Procuradoria Jurídica*
- III - Departamento de Administração*
- IV - Departamento de Orçamento e Finanças*
- V - Departamento de Obras, Conservação e Serviços*
- VI - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo*
- VII - Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social*
- VIII - Departamento de Água e Esgoto*
- IX - Departamento de Agricultura e Abastecimento*

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes do inciso I e II do "caput", continuam a nível de serviço e pertencendo a referência 15.

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local ;
- VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;
- IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas e caminhos municipais;
- X- estabelecer no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de taxi e demais veículos;
- XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais ;
- XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos em geral;
- XIII- promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da prefeitura;
- XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- XVI- promover a execução dos serviços de copa;
- XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura.

Artigo 6º)- O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Expediente e Comunicação
- II- de Recursos Humanos
- III- de Material e Patrimônio
- IV- de Serviços Gerais
- V- de Transportes Internos e Transito

Artigo 7º)- Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete:

- I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- II- desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- IV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;*
- V- desenvolver atividades relacionadas a informática e processamento.*

Artigo 8º)- O Departamento de Orçamento e Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Contabilidade, Orçamento e Controle*
- II- de Tributação, Fiscalização e Dívida Ativa*
- III- de Tesouraria*
- IV- de Informática e Processamento*

Artigo 9º)- Ao Departamento de Obras, Conservação e Serviços compete:

- I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas à limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitérios, parques, jardins e iluminação;*
- II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de próprios municipais;*
- III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas;*
- IV- promover a construção de obras públicas;*
- V- promover a fiscalização de posturas municipais.*

Artigo 10)- O Departamento de Obras, Conservação e Serviços compõe-se dos setores seguintes:

- I- de obras, fiscalização e posturas municipais;*
- II- de serviços municipais;*
- III- de conservação de próprios municipais*

Artigo 11)- Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à educação em estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental;*
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;*
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no município;*
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas à cultura e recreação;*
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município, e*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 17)- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I- executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;*
- II- implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;*
- III- produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;*
- IV- produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;*
- V- inspecionar produtos de origem animal;*
- VI- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de estradas municipais;*
- VII- fiscalizar, controlar preços, pesos e medidas, assistência ao abastecimento e inspeção municipal.*

Artigo 18)- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Abastecimento;*
- II- de produção animal e vegetal;*
- III- Construção e conservação de estradas rurais*

Artigo 19)- Ficam extintos os seguintes empregos:

a) PARA PREENCHIMENTO EM COMISSÃO:

- I- 05 (cinco) Diretores a Nível de Serviço, referência 15, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.937, de 29/09/99, para as unidades administrativas seguintes: Educação e Cultura; Esportes e Turismo; Obras e Serviços; Assistência Social e de Agricultura e Abastecimento;*
- II- 02 (dois) Diretores a Nível de Departamento, referência 16, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.661, de 23/08/1993, para as unidades administrativas seguintes: Higiene e Saúde e*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Administração e Finanças;

- III- 01(um) Agente de Compras, referência 14, criado pela lei nº 1.772, de 24/04/1995;
- IV- 01 (um) Chefe de Setor de Comunicação Administrativa- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94;
- V- 01 (um) Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94.

b)- PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

- I- 04 (quatro) Agente Administrativo, referência 12, criado pela lei nº 1.591, de 09/04/1992.

Artigo 20)- Ficam criados os seguintes empregos em Comissão a Serem regidos pela CLT:

- 01 Diretor de Departamento de Administração – referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento- referência 16
- 01 Diretor de Departamento de Água e Esgoto- referência 16
- 15 Chefes de Setor- referência 15
- 01 Assessor de Coordenação Técnica, para atuar junto a vigilância epidemiológica- referência 11

§ 1º)- O ato de nomeação especificará a denominação do setor a que pertencerá o nomeado.

§ 2º)- o emprego de Assessor de Coordenação Técnica, terá como requisito para seu preenchimento, conhecimentos específicos na área e carga horária de 40 horas semanais, sendo atribuições do mesmo as seguintes:

- 1- planejar , coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- vigilância Epidemiológica executadas pela equipe;
- 2- promover a execução de programas de treinamento de pessoal na área de vigilância Epidemiológica, em integração com o setor de recursos humanos da Prefeitura;
 - 3- participar do planejamento, execução e avaliação do treinamento de pessoal do PÁS em assuntos referentes as ações de vigilância epidemiológica;
 - 4- participar de reuniões técnico-administrativas em nível local, regional e central, quando convocado;
 - 5- inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço, publicações e circulares relacionadas com as atividades de vigilância epidemiológica;
 - 6- executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 3º)- Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 21)- A tabela de vencimento da Prefeitura passa a ser a constante do anexo II.

§1º)- Respeitado os direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço criado pelo artigo 50 da lei nº 1.591, de 09/04/92, o servidor terá seu vencimento estabelecido no "caput" na referência correspondente.

§ 2º)- Os adicionais e gratificações conferidos aos servidores até a promulgação desta lei integram os vencimentos constantes do anexo II, fazendo jus a eventual diferença, se na data do enquadramento estiver recebendo importância maior.

§ 3º)- A eventual diferença que trata o parágrafo anterior não será objeto de reajustes ou revisões, constituindo-se direito adquirido até a sua extinção em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 22)- Na medida que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei serão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

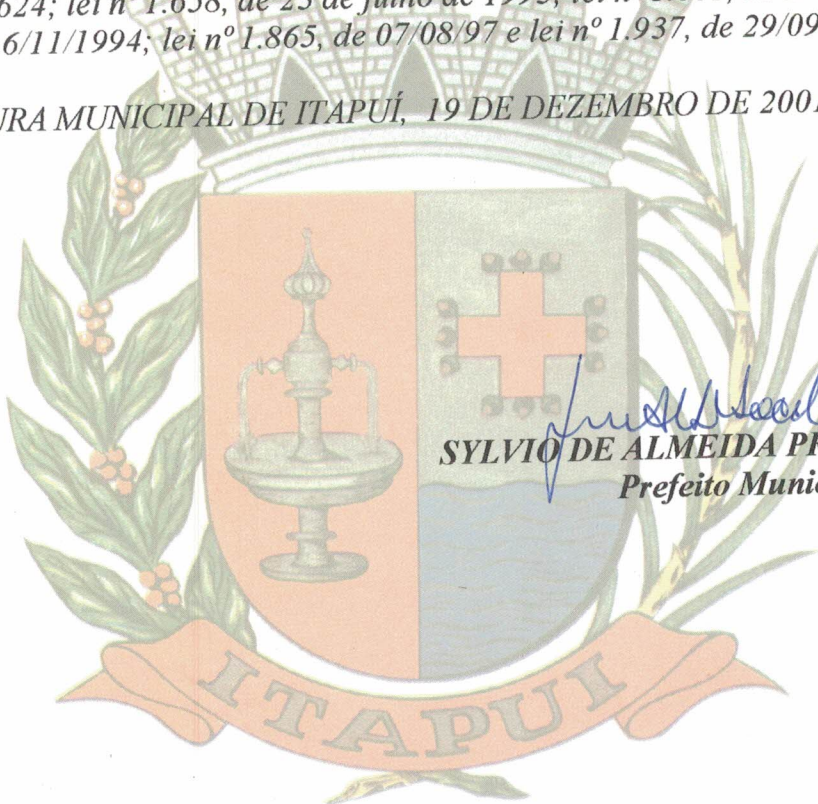
Cep: 17230-000



extintas automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a lei nº 1.059, de 26/10/79; os artigos 15 a 31 da lei nº 1.590, de 09/04/92; artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da lei nº 1.591, de 09/04/92; lei nº 1.610, de 12/11/1992, lei nº 1.622, de 21/01/1993; artigo 5º da lei nº 1.624; lei nº 1.658, de 23 de julho de 1993; lei nº 1.661, de 23/08/1993; lei nº 1.752, de 16/11/1994; lei nº 1.865, de 07/08/97 e lei nº 1.937, de 29/09/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

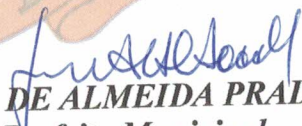


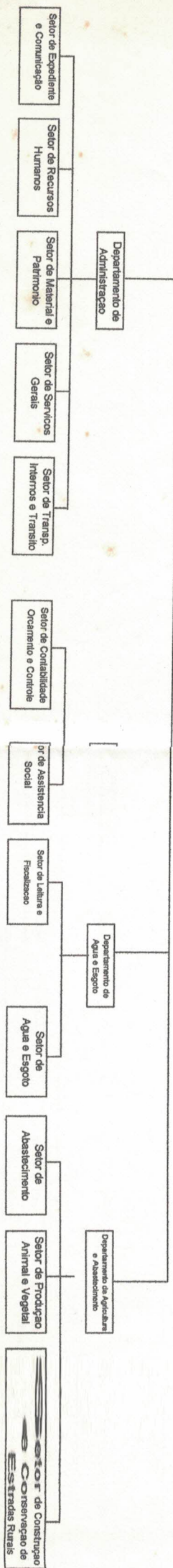
ANEXO II- projeto de lei nº 35/2001

TABELA DE VENCIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS

<i>Referencia</i>	<i>Vencimento</i>
01	R\$ 254,18
02	R\$ 267,90
03	R\$ 282,99
04	R\$ 299,58
05	R\$ 317,84
06	R\$ 337,92
07	R\$ 360,03
08	R\$ 384,32
09	R\$ 393,36
10	R\$ 421,00
11	R\$ 451,41
12	R\$ 484,84
13	R\$ 534,49
14	R\$ 576,24
15	R\$ 750,00
16	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2001


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 19 DE AGO DEZEMBRO DE 2001

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.590

DE 09 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

Artigo 1º)- As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

- I-planejamento
- II-coordenação
- III-descentralização; e
- IV-controle

Artigo 2º)- O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I- plano Diretor
- II-plano plurianual
- III-as diretrizes orçamentárias
- IV-os orçamentos anuais
- V-programação financeira e desembolso

Artigo 3º)- Toda ação administrativa Municipal e, especialmente, execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre unidades de cada nível hierárquico.

Parágrafo único)- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a mais de uma área de -



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Artigo 4º)- A descentralização será realizada no sentido de deliberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 5º)- Fica o Executivo autorizado a recorrer para execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, me diante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo único)- Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessária a implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Artigo 7º)- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de unidades, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único)- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições o objeto de delegação.

Artigo 8º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais e consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento e avaliação de atuação de diversas unidades e agentes.

Artigo 9º)- o controle das atividades de Administração Muni





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.3=

cipal deverá exercer-se em todos os níveis e unidades, compreendendo, particularmente:

I- o controle, pela Chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de unidades controladas;

II- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelas unidades próprias de contabilidade e fiscalização.

Artigo 10)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torná-los mais economicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

Artigo 11)- A Administração Municipal, para a execução dos seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

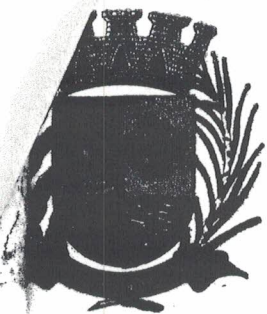
Artigo 12)- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 13)- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II- possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.4=

to e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 14)- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, - tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15)- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Procuradoria Jurídica;
- III- Serviço de Administração;
- IV- Serviço de Economia;
- V- Serviço de Obras e Conservação Municipal;
- VI- Serviço de Saúde e Promoção Social;
- VII- Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- VIII- Serviço de Água e Esgôto

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo - são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito

Artigo 16)- As unidades competentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica

- I- Serviço
- II- Setor

§ 1º)- O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica tem nível idêntico ao de serviço.

§ 2º)- Além do estabelecimento no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei

CAPÍTULO III





Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.5-

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- Assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções ;
- II- Prestar assessoria Político-Administrativo ao Prefeito - Municipal;
- III- Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;
- IV- Promover a divulgação e relações públicas do governo municipal;
- V- Prestar assistência agrícola ao Município

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 18)- À Procuradoria Jurídica compete:

- I- representar o Município em todos os juízos e instância;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos
- III-processar inqueritos e sindicância; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19)- Ao Serviço de Administração compete

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação - de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

IV- promover a organização e manutenção de arquivo de docu-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.6=

V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;

VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos -
sujeito a essa providência;

VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos siste-
mas de trânsito e tráfego local;

VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;

IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas-
e caminhos municipais;

X- estabelecer, no perímetro urbano, o itinerário e os -
pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamen-
to de táxi e demais veículos;

XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais; e

XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos -
em geral;

XIII- promover atividades relacionadas a padronização, compra
estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e*
conservação de bens móveis e imóveis da Prefeitura;

XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Pre-
feitura;

XVI- promover a execução dos serviços da copa;

XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas -
e externas da Prefeitura.

Artigo 20)- O Serviço de Administração compõe-se das seguin-
tes unidades:

I- setor de pessoal

II- setor de material e patrimônio

III- setor de secretaria

IV- setor de transporte internos e trânsito

V- setor de serviços gerais



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.7-

Artigo 21)- Ao serviço de Economia compete:

I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

II- desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;

III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV- desenvolver atividades relacionadas ao Cadastro Fiscal.

Artigo 22)- O serviço de Economia compõe-se das seguintes unidades;

I- Setor de Contadoria

II- Setor de Tributação e Fiscalização

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 23)- Ao Serviço de Obras e Conservação Municipal, compete:

I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas a limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitério, parques, jardins e iluminação;

II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; e

III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas; e

IV- promover a construção de obras públicas.

Artigo 24)- O serviço de Obras e Conservação compõe-se das seguintes unidades:

I- Setor de Obras e Fiscalização:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.8-

III- Setor de Estradas Municipais

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Artigo 25)- Ao Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas a educação em estabelecimentos de ensino pré-escolar de 1º e 2º graus;
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no Município;
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas a cultura e a recreação;
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no Município ; e
- VI- promover o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 26)- O serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

- I- Setor de Pré-Escola, 1º e 2º Grau e Cultura
- II- Setor de Biblioteca
- III- Setor de Merenda Escolar; e
- IV- Setor de Esporte, Recreação e Turismo

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 27)- Ao Serviço de Saúde e Promoção Social, compete:

- I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal; e
- II- desenvolver atividades relativas à prestação de assistência social à população municipal;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



Artigo 28)- O Serviço de Saúde e Promoção Social compõe-se^{-fls.9-} das seguintes unidades:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica; e
- II- Setor de Assistência Social

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 29)- Ao Serviço de Água e ESgoto compete:

I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgoto; e

II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, consubstanciado em Decreto e Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará as atribuições e competências das unidades constantes do Capítulo III e demais disposições da presente lei.

Artigo 31)- Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintas, automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito Municipal autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 32)- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 33)- A presente lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Itapuí

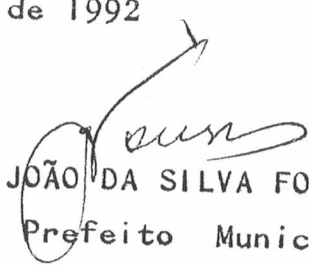
Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.10=

publicação, revogadas as disposições em contrário.

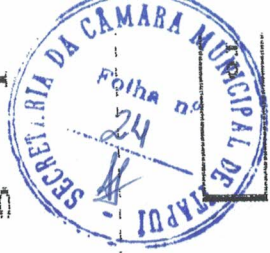
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFEO
Secretário

MUNICÍPIO DE ITAPUI



PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA

ACAO PAI

EDUCACAO CULTURISMO ESP. e

AGUA E S G O I O

SAUDE E PROMOCAO SOCIAL

SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS

SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

SETOR DE ESP. RECR. E TURISMO

SETOR DE ESCOLA P. 1o. e 2o. GR. E CULTURA

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

SETOR DE BIBLIOTECA

SETOR DE ASS. MEDICA ODONTOLOG.

SETOR DE ASSISTENC. SOCIAL

DE :

TO

PROCURADORIA JURÍDICA

OBRAS E CONSERVACAO MUNICIPAL

- 1) Setor de Obras e Fiscalizacão
- 2) Setor de Serviços Municipais
- 3) Setor de Estradas Municipais

SOCIAL

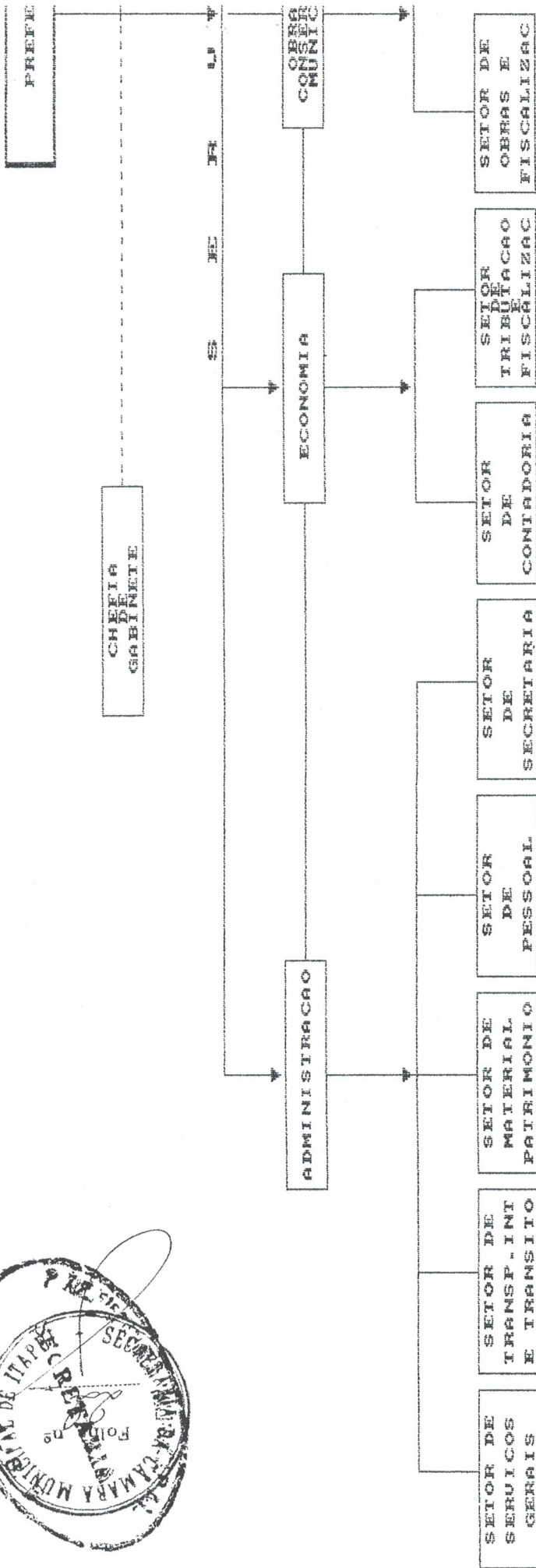
Ontologica

EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES e TURISMO

- 1) Setor de Pré-Escola, 1o. e 2o. Grau e Cultura
- 2) Setor de Merenda Escolar
- 3) Setor de Biblioteca
- 4) Esportes, Recreacao e Turismo



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA



SERVIÇOS

CHIEFIA DE GABINETE

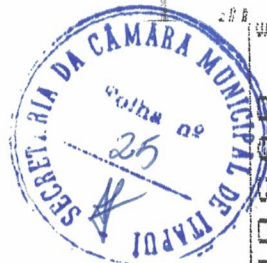
AGUA e ESGOTO

ECONOMIA

- 1) Setor de Contabilidade
- 2) Setor de Tributação e Fiscalização

ADMINISTRAÇÃO

- 1) Setor de Serviços Gerais
- 2) Setor de Transportes Internos e Transito
- 3) Setor de Material e Patrimonio
- 4) Setor de Pessoal
- 5) Setor de Secretaria



SALUDE E PROMOÇÃO

- 1) Setor de Assistência Médica e Odontológica
- 2) Setor de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.591

DE 09 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, QUADRO DE PESSOAL, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Os empregos da Prefeitura Municipal de Itapuí, - obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º)- O Plano de classificação de empregos aplica-se a todos os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º)- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passam a ser os - constantes da presente lei.

Artigo 4º)- Para os efeitos da presente lei, considera-se:

I- funcionário público, pessoal legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapuí;

II-cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III- emprego público, a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

=fls. 02=

e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V- servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- classe, o agrupamento de cargos e empregos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico - vencimento;

VII- série de classes, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

VIII- quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

IX- referência, o número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento;

X- grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

XI- padrão, o conjunto de referências a grau indicativo do vencimento do servidor;

XII- vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIII- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.03-

comissão e empregos a serem preenchidos por servidores regidos pela -
Consolidação das Leis do Trabalho;

II- parte suplementar, composta de cargos de provimento efeti-
vo a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto.

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

Artigo 6º)- Ficam criados os empregos em comissão constantes-
do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 7º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimen-
to e provimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições -
para preenchimento e ou provimento.

Artigo 8º)- Todo servidor público que vier a ocupar emprego -
em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu emprego -
de origem.

Artigo 9º)- Ficam criados os empregos permanentes constantes-
do anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 10)- Os atuais servidores contratados antes de -
05/10/88, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, estáveis-
ou não, serão classificados nos empregos correspondentes, ora criados
independente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações -
nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de -
Trabalho e Previdência Social.

Artigo 11)- Os empregos permanentes serão preenchidos median-
te concurso público, acesso ou transposição.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 12)- Os cargos de provimento efetivo, discriminados -
no anexo III, ficam mantidos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.04-

dos no anexo III, da presente lei, independente de novo ato e o em prego de Encarregado do Serviço de Tributação.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 14)- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de 15(quinze) referências, e numeradas em algarismos arábicos de 1 a 15, com 12(doze) graus determinados de A a L.

Artigo 15)- A cada classe de cargo ou emprego corresponde rá determinada referência.

Artigo 16)- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do anexo IV, que faz parte in tegrante da presente lei.

Artigo 17)- Nenhum servidor poderá perceber vencimento in ferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 18)- Haverá substituição no impedimento legal e - temporário do ocupante de cargo ou emprego de Chefia, Direção, - Coordenação e Encarregatura, por período igual ou superior a 5(cinco dias consecutivos).

§ 1º)- O substituto perceberá a diferença de vencimento - entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

§ 2º)- Nas demais substituições, não caberão diferenças - do vencimento fixado para o emprego que ocupa no serviço público.

Artigo 19)- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls05-

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 20)- O sistema de evolução funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que asseguram aos servidores, sob sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Artigo 21)- Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta lei e outras disposições, as várias formas de evolução funcional.

Artigo 22)- São 3(tres) as formas de evolução funcional:

- I- promoção;
- II- acesso
- III- transposição

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Artigo 23)- A promoção consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior da referência padrão de vencimento a que corresponde a sua classe

Artigo 24)- A promoção far-se-á obedecendo aos critérios de merecimento.

Artigo 25)- As promoções serão processadas a cada 2(dois) - anos, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I- as condições para promoção serão apuradas até o ultimo dia do exercício imediatamente anterior;
- II- a promoção será processada no primeiro semestre;
- III- só poderão ser promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de(1) um ano de efetivo exercício no grau;
- IV- serão promovidos os servidores que tiverem o interstício mínimo de(1) um ano de efetivo exercício no grau;





Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.06-

servidores classificados em cada classe.

V- os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão contados a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício em que foi processada.

§ 1º)- Na apuração do percentual para promoção, as frações se não arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 2º)- Quando houver apenas um servidor na classe, esse será promovido desde que satisfaça as condições para a promoção.

§ 3º)- Ao servidor que não estiver em efetivo exercício, só se concederão as vantagens decorrentes da promoção a partir da data da reassunção.

Artigo 26)- Para efeito de promoção não são considerados como de efetivo exercício:

I- faltas injustificadas e as justificadas com perda de vencimento nos dias da falta;

II- as licenças sem remuneração dos cofres municipais, excetuadas nos casos de empregados que estiverem percebendo auxílio doença;

III- suspensão disciplinar.

Artigo 27)--Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado à restituição da diferença recebida, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

SUB SEÇÃO UNICA

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Artigo 28)- O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

Artigo 29)- O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.07-

cia no cargo ou emprego, cuja avaliação será obtida de um consenso entre seus superiores imediato e mediato.

§ 2º)- Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e de pontualidade e da indisciplina, apurada nos dois exercícios anteriores ao do processamento da promoção.

Artigo 30)- Os pontos positivos serão apurados mediante avaliação de desempenho do servidor na unidade em que esteja prestando serviço, comparativamente com o desempenho dos demais servidores integrantes da mesma classe.

Artigo 31)- Os pontos negativos serão apurados da seguinte forma:

- I- assiduidade: 1(um) ponto por falta
- II- impontualidade horária(entrada tardia ou saída antecipada)
1(um) ponto para o grupo de tres;
- III- indisciplina
 - a)- repreensão: 2(dois) pontos
 - b)- suspensão: 3(tres) pontos por dia

Artigo 32)- Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I- o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior
- II- o mais assíduo;
- III- o mais antigo na classe;
- IV- o mais idoso

Artigo 33)- Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

- I- obtiver na avaliação de desempenho, soma de pontos positivos inferior a metade do total possível;
- II- estiver licenciado, sem vencimentos dos cofres municipais,



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.08-

samento da promoção;

III- estiver afastado no exercício de mandato legislativo

SEÇÃO III

ACESSO

Artigo 34)- Acesso, a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

§ 1º)- Os empregos que se constituem em séries de classe são:

- I- Ajudante Geral, Encarregado de Equipe;
- II- Motorista, Operador de Máquinas e Encarregado de Equipe;
- III- Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV- Auxiliar de Escritório, Escriturário, Agente Administrativo;

V- Escriturário, Almoхарife;

§ 2º)- Verificam-se vagas nas datas:

- I- do falecimento do servidor;
- II- da demissão do servidor;
- III- da aposentadoria do servidor.

Artigo 35)- Só poderão concorrer no acesso os servidores que:

- I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;
- II- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, a data de abertura de inscrição;
- III- tiverem o interstício mínimo de 12(doze) meses de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

Artigo 36)- O acesso será precedido de processo seletivo dentre os servidores de cargos ou empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho, de cargos ou empregos de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls. 09-

cia, sucessivamente:

- I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
- II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;
- III- o mais idoso

Artigo 38)- O ingresso na nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO IV

DA TRANSPOSIÇÃO

Artigo 39)- Transposição, a passagem de servidor de uma classe para outra, porém de atribuições e natureza diferentes.

Artigo 40)- A abertura de inscrição para processamento da transposição dependerá da existência de vagas, e se for o caso, após o processamento do acesso.

Parágrafo Único)- Verifica-se vaga na data:

- I- do acesso e da transposição do servidor;
- II- do falecimento do servidor;
- III- da demissão do servidor;
- IV- da aposentadoria;
- V- da criação do emprego por lei

Artigo 41)- Antes da abertura de concurso público para ingresso, parte das vagas poderá ser reservada para transposição.

Artigo 42)- Quando o número de candidatos habilitados para preenchimento mediante transposição, for insuficiente para preencher as vagas, essas reverterão para os candidatos habilitados para preenchimento mediante concurso público.

Parágrafo Único)- O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para o concurso público for insuficiente às vagas que lhes forem destinadas.



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.10-

que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II- tiverem o interstício mínimo de 2(dois) anos de efetivo exercício na classe, a data de abertura da inscrição.

III- Não tenham sofrido penalidades no grau de suspensão nos 2(dois) exercícios anteriores, à data de abertura de inscrição.

Artigo 44)- Havendo empate na classificação terá preferência sucessivamente:

I- o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;

II- o nomeado ou admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual;

III- o mais idoso.

Artigo 45)- A transposição será sempre precedida de processo seletivo, dentre servidores de cargos ou empregos cujo vencimento seja igual ou menor ao da classe em seleção.

Artigo 46)- O ingresso da nova classe far-se-á no grau em que se encontra classificado o servidor.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47)- A passagem do servidor mediante acesso e transposição, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis sendo efetuadas dentro de 30(trinta) dias da homologação do processo seletivo.

Artigo 48)- O exercício dos servidores na nova classe será em continuidade independentemente de quaisquer formalidades, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos servidores e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.11-

contado à partir de 01/02/1992.

Parágrafo Único)- Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para interstício poderão ser reduzidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 50)- Ao completar período de 3(tres) anos de efetivo-exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a passagem do grau em que se encontrar ao imediatamente superior.

Artigo 51)- A mudança de grau acontecerá no mes em que o servidor completar o triênio, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

Artigo 52)- O servidor terá direito , após cada período de 5(cinco) anos de serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5%(cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Artigo 53)- O servidor que completar 4 quinquênios de serviço público municipal, fará jus a percepção da sexta parte de sua remuneração.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 54)- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

1- os ocupantes de cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências, serão investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

10- os atuais servidores, contratados antes de 05/10/88, no -





Prefeitura Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.12-

seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único)- Sempre que o valor do grau "A", dentro da respectiva referência, for inferior ao atual vencimento, o enquadramento far-se-á no grau de valor igual ou imediatamente superior dentro da referência de enquadramento.

Artigo 55)- Para efeito de enquadramento dos atuais servidores, será incluído o adicional previsto no artigo 50(cinquenta) desta lei e computado o seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério:

I- até 3 anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau inicial;

II- contando com mais de 3(tres) anos e até 6(seis) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "B";

III- contando com mais de 6(seis) anos e até 9(nove) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "C";

IV- contando com mais de 9 (nove) anos e até 12(doze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "D";

V- contando com mais de 12(doze) anos e até 15(quinze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "E";

VI- contando com mais de 15(quinze) anos, e até 18(dezoito) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "F";

VII- contando com mais de 18(dezoito) anos, e até 21(vinte e um) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "G";

VIII- contando com mais de 21(vinte e um) anos e até 24(vinte e quatro) anos de serviço público municipal será enquadrado no grau "H";

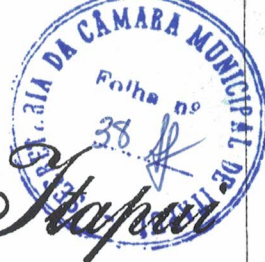




Prefeitura Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



-fls.13 -

(vinte e sete) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "I";

X- contando com mais de 27(vinte e sete) anos e até 30(trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "J";

XI- contando com mais de 30(trinta) anos e até 33(trinta e três) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "K"

XII- contando com mais de 33(trinta e três) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "L".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56)- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que, expressamente não constem da presente lei, - resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 57)- Os interstícios constantes da presente lei serão contados a partir de 01/02/1992.

Artigo 58)- O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40(quarenta) horas semanais

Parágrafo único)- O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 59)- O vencimento dos empregos de médico e dentista para a carga de 40(quarenta) horas será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimentos para a carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 60)- O Chefe do Executivo poderá ceder servidores às instituições de saúde e Educação, do Estado ou da União com ou sem-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.14-

da comunidade.

Artigo 61)- A evolução funcional prevista nesta lei, por acesso ou transposição só terá validade a partir de 120(cento e vinte) - dias da publicação desta lei.

Artigo 62)- O regime jurídico único a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Itapuí é o da Consolidação das Leis do Trabalho, - já estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.498, de 23 de abril de 1991

Artigo 63)- A primeira promoção por merecimento prevista nesta lei, só será realizada no primeiro semestre de 1994(hum mil, novecentos e noventa e quatro).

Artigo 64)- Os atuais servidores estatutários poderão ptpar por uma carga de 30 horas semanais, com redução da remuneração em 10% - (dez por cento)

Artigo 65)- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado na abertura de créditos adicionais, se necessário, inclusive as obrigações patronais.

Artigo 66)- A presente lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1992, revogando-se a lei municipal de nº 1.540 de 10 de abril de 1991 e todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAPEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuva

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO I

EMPREGOS CRIADOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Director de Serviço de Administração	15	conhecimentos espec. da ár
01	Director de Serv. de Obras e Conservação Municipal	15	conhecimentos espec. da ár
01	Director de Serv. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	15	conhecimentos espec. da ár
01	Director de Serviço de Água e Esgoto	15	conhecimentos espec. da ár
01	Director de Serviço de Economia	15	conhecimentos espec. da ár
01	Chefe de Gabinete	15	conhecimentos espec. da ár
01	Procurador Jurídico	15	conhecimentos espec. da ár
01	Assessor de Imprensa	12	conhecimentos espec. da ár
16	Chefe de Setor	14	conhecimentos espec. da ár
01	Motorista do Prefeito	10	C.N.H. categoria "D"
01	Director de Serviço de Saúde e Promoção Social	15	conhecimentos espec. da ár

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO II

EMPREGOS CRIADOS PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
05	AGENTE ADMINISTRATIVO	12
02	AGENTE DE SANEAMENTO	08
01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	09
51	AJUDANTE GERAL	03
01	ALMOXARIFE	07
01	ANALISTA DE SISTEMA	12
01	ASSISTENTE SOCIAL	13
05	ATENDENTE	03
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08
06	AUXILIAR DE MECÂNICO	01
01	BIBLIOTECÁRIO	11
03	DENTISTA	13
03	ENCANADOR	07
01	ENFERMEIRO PADRÃO	13
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	14
01	ENGENHEIRO CIVIL	14
04	ENCARREGADO DE EQUIPE	08
07	ESCRITURÁRIO	05
02	FISCAL SANITARISTA	08
02	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	08
02	FISCAL DE TRIBUTOS	08
02	INSPETOR DE ALUNOS	02
01	MECÂNICO	07
05	MÉDICO	13
14	MERENDEIRA	01
15	MOTORISTA	07
08	OFICCE BOY	01
01	OPERADOR DE COMPUTADOR	10
10	OPERADOR DE MAQUINA DE TERRAPLENAGEM	07
12	PEDREIRO	06
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
10	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	08
12	SERVENTE	01
01	SUPERVISOR DE MERENDA	06
01	TESOUREIRO	13
07	VIGIA	02
07	ZELADOR	04
05	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	01

JOÃO DA SILVA FONSECA



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	CONTADOR	14
01	SECRETÁRIO	14
01	TESOUREIRO	13

EMPREGO MANTIDO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA
01	Encarregado do Serviço de Tributação	12

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



ANEXO IV - LEI Nº 1.591

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
150.000	157.500	165.375	173.625	182.250	191.250	200.625	210.375	221.500	233.000
165.000	173.250	181.912	191.000	200.500	210.412	220.625	231.150	243.780	255.900
181.500	190.575	200.103	210.100	220.612	231.625	243.250	255.388	268.158	281.566
199.650	209.632	220.114	231.112	242.125	254.137	266.150	278.162	291.175	304.187
219.615	230.595	242.125	254.137	266.150	278.162	291.175	304.187	317.199	330.211
241.576	253.654	266.333	279.654	292.654	305.654	318.654	331.654	344.654	357.654
265.733	279.019	292.970	307.619	322.000	336.150	350.107	363.912	377.608	391.239
292.306	306.921	322.267	338.380	354.299	370.064	385.717	401.303	416.869	432.462
321.536	337.612	354.493	372.218	390.829	410.370	430.888	452.433	475.055	498.807
353.690	371.374	389.943	409.440	429.912	451.408	473.978	497.671	522.561	548.689
389.058	408.510	428.936	450.383	472.902	496.547	521.374	547.443	574.815	603.556
421.964	449.362	471.830	496.421	522.192	548.202	573.512	602.188	632.297	663.912
493.602	507.782	533.171	559.829	587.821	617.212	648.072	680.476	714.500	750.225
531.962	558.560	586.488	615.812	646.603	678.933	712.879	748.523	785.950	825.247
638.354	670.271	703.785	738.974	775.923	814.719	855.455	898.228	943.139	990.296

Valores expressos em cruzeiros Itapuí, 09 de abril de 1992





OFÍCIO Nº

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1124

ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

LEI Nº 1.610

DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

CONCEDE O AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA AO OCUPANTE DO EMPREGO DE TESOUREIRO PREFEITURA.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica concedido o auxílio para diferença de caixa ao ocupante do emprego de Tesoureiro da Prefeitura, que efetue pagamentos e recebimentos em moeda corrente.

Parágrafo único)- O auxílio mencionado no "caput" deste artigo, só será devido enquanto o servidor estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

Artigo 2º)- Fixa em 10% sobre o valor do vencimento, o auxílio disposto na presente lei.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de novembro de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFE
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-112

LEI Nº 1.622

DE 21 DE JANEIRO DE 1993

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 15 e seu parágrafo único da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 15)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Procuradoria Jurídica
- III- Diretoria de Administração e Finanças
- IV- Diretoria de Educação e Cultura ;
- V- Diretoria de Higiêne e Saúde;
- VI- Diretoria de Esportes e Turismo;
- VII- Diretoria de Obras e Serviços;
- VIII- Diretoria de Projetos Comunitários

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que a Diretoria de Higiêne e Saúde tem nível de Departamento as demais nível de serviços.

Artigo 2º)- O artigo 16 e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

"Artigo 16)- As unidades administrativas relacionadas no artigo 15 poderão ter a elas subordinadas setores, cujas estruturação e atribuições serão definidas por Decreto.

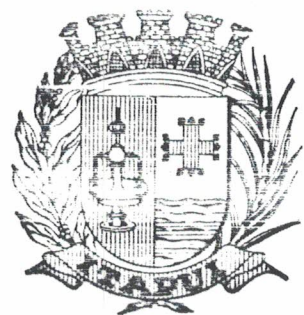
Parágrafo 1º)- Tanto a Procuradoria Jurídica quanto a Diretoria de Higiêne e Saúde, poderão ser exercidas por profis - sionais autônomos devidamente habilitados, respeitado, porém, como limite máximo, nessa contratação, o valor equivalente ao salário - de empregado definido para esse fim.

Parágrafo 2º)- As atribuições das unidades criadas - no artigo 15 e o organograma decorrente da implantação de setores - serão baixados por decreto, aproveitando-se nessa ocasião, além das novas atribuições surgidas pela implantação dessa estrutura, as - constantes dos artigos 17 a 28 da Lei nº 1.590, de 09 de abril de 1992, que serão, então, reordenadas.

Artigo 3º)- Ficam extintos os seguintes empregos em - comissão, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09 de abril de - 1992, e constantes de seu anexo I:

- 1 Diretor de Serviço de Administração, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Obras e Conservação Municipal referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Água e Esgoto, referência 15;
- 1 Diretor de Serviço de Economia, referência 15;
- 1 Assessor de Imprensa, referência 12;
- 1 Motorista do Prefeito, referência 10;
- 1 Diretor de Serviço de Saúde e Promoção Social, refe rência 15;

Artigo 4º)- F...



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.3-

comissão no quadro da Prefeitura Municipal de Itapuí:

- 21(um) de Diretor de Departamento, referência 16;*
5(cinco) de Diretores de Serviço, referência 15;
2(dois) de Assessor Técnico-Desportivo, referência 11;
1(um) de Assessor Cultural, referência 11;
1(um) de Assessor de Obras, referência 12

Parágrafo único)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de ²igiêne e Saúde uma gratificação de função de 100% (cem-por cento) sobre o valor de sua referência.

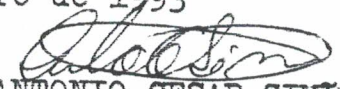
Artigo 5º)- Fica criada, ainda, a referência 16, na qual-se inclui o emprego de Diretor de Departamento, cuja tabela de valores faz parte integrante desta lei, anexo I.

Artigo 6º)- O atual orçamento municipal adaptar-se-á, na medida do possível, à nova estrutura administrativa aqui implantada e o orçamento seguinte, a ser encaminhado à Câmara Municipal neste-exercício, será elaborado rigorosamente dentro do aqui previsto

Artigo 7º)- As despesas decorrentes desta lei serão atendi-das por dotações do orçamento vigente.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de janeiro de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEO
Secretário

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E EMPREGOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	14
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.624

DE 29 DE JANEIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO
SERVIDORES MUNICIPAIS, O
CEDE GRATIFICAÇÃO DE FUN
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O vencimento dos servidores municipais, dentro dos respectivos cargos ou empregos, obedecidas a carga horária, a frequência e o grau em razão do tempo de serviço, fica estabelecido partir de 01/01/93, de conformidade com o anexo I da presente lei.

Artigo 2º)- Os provimentos dos aposentados pelos cofres municipais serão reajustados automaticamente na forma da lei.

Artigo 3º)- Estabelecer, a partir de 01/01/93, em Cr\$ 64.500,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 4º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 5º)- Fica facultado ao Poder Executivo conceder, a partir da vigência desta lei, uma gratificação de função de 50% aos Diretores de Serviço, de emprego referência 15, incidente sobre o salário-base.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-112

-fls.0

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de janeiro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CALDEIRA

Secretário



A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1350000	1417500	1488375	1562793	1640932	1722979	1809128	1899584	1994563	2094292	2199006	2308957
1485000	1559250	1637212	1719013	1805027	1895278	1990042	2089544	2194021	2303722	2418908	2539854
1633500	1715175	1800933	1890980	1985529	2084806	2189046	2298498	2413423	2534094	2660799	2793839
1796850	1886692	1981027	2080078	2184082	2293286	2407950	2528347	2654765	2787503	2926878	3073722
1976535	2075361	2179129	2288086	2402490	2522615	2648745	2781183	2920242	3066254	3219567	3380545
2174188	2282897	2397042	2516894	2642739	2774875	2913619	3059300	3212265	3372879	3541523	3718599
2391607	2511187	2636746	2768584	2907013	3052363	3204982	3365231	3533492	3710167	3895675	4090459
2630768	2762306	2900421	3045442	3197774	3357600	3525480	3707754	3886841	4081184	4285243	4499505
2893844	3038536	3190463	3349986	3517185	3693359	3878027	4071929	4275525	4489301	4713766	4949455
3183229	3342390	3509509	3684985	3869234	4062696	4265831	4479122	4703079	4938733	5185144	5444401
3501552	3676629	3860461	4053484	4256158	4468966	4692474	4927035	5173387	5432056	5703659	5988842
3851707	4044292	4246506	4458832	4681773	4915862	5161655	5419138	5690724	5975261	6274024	6587725
4371688	4590272	4819786	5060775	5313814	5579504	5858480	6151404	6458974	6781923	7121019	7477030
4808856	5049298	5301763	5566851	5845194	6137454	6444326	6766543	7104870	7460114	7833119	8234775
5770628	6059159	6362117	6680223	7012734	7364946	7733193	8119853	8525845	8952138	9399711	9867732
7040166	7392174	7767783	8149872	8557365	8985234	9434495	9906220	10401531	10921608	11477688	12069777





FAX (0145) 641222



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA

Publicada no jornal PODIUM DE
17/08/93 em 05/08/93
pag. 7

ADEMARI CAPELO
SECRETARIO

LEI Nº 1.658

DE 23 DE JULHO DE 1993

ALTERA A PORCENTAGEM DA GRATIFICA-
ÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.622

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A porcentagem da gratificação disposta no pará -
grafo único do artigo 4º da lei nº 1.622, passa a ser a partir de -
01/07/93, de 80%(oitenta por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

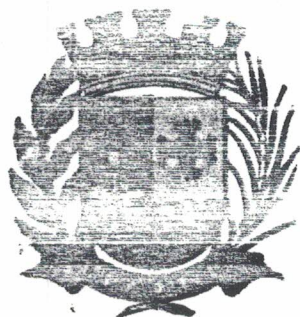
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 de julho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secre -
taria da Prefeitura na data supra

ADEMARI CAPELO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Cidade de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.661

DE 23 DE AGOSTO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal COMUNICAÇÃO
ITAPUÍ em 02/10/1993
pag. 9

ADEMAR CAPELO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS A NÍVEL DE DEPARTAMENTO, TRANSFORMA UM EMPREGO DE DIRETOR DE SERVIÇO EM DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A Diretoria de Serviço de Administração e Finanças, disposta na lei nº 1.622, passa a ter nível de Departamento.

Artigo 2º)- Fica transformado em Diretor de Departamento, o emprego em comissão de Diretor de Serviço de Administração e Finanças, que pertencerá a referência 16 na tabela de vencimento de cargos e empregos da Prefeitura.

Artigo 3º)- Com a transformação disposta no artigo anterior, o quadro de empregos em comissão da Prefeitura, passará a contar com 2(dois) Diretores de Departamento, referência 16 e apenas 4(quatro) Diretores de Serviço, referência 15.

Artigo 4º)- Fica concedido ao ocupante do emprego de Diretor de Administração e Finanças, uma gratificação de função de 80%, sobre o valor de sua referência, no grau que se encontrar.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/93.

Artigo 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de agosto de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.752

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA

Publicada no jornal FOLHA DE
ITAPUI em 20/01/1995
pag. 6

ADEMAR CAPEO
~~SECRETARIO~~

**DISPõe SOBRE CRIAÇÃO DE SETORES
E EMPREGOS EM COMISSÃO A SEREM
REGIDOS PELA C.L.T., EXTINGUE
EMPREGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados, para funcionamento na atual estrutura administrativa da Prefeitura de Itapuí, em segundo escalão, com subordinação hierárquica a Diretoria de Administração e Finanças, conforme disposto no artigo 16 da lei nº 1.590, alterado pela lei nº 1.622 de 21/01/93, os setores de: COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA e o de CONTABILIDADE E ORÇAMENTO.

Artigo 2º)- Cria os empregos em comissão abaixo, a serem regidos pela C.L.T.:

quantidade	denominação do emprego	referencia	requisitos para preenchimento
01	CHEFE DE SETOR DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	15	conhec.espec. na área
01	CHEFE DE SETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	15	conhec.espec. na área

Artigo 3º)- Os empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



Artigo 4º)- As atribuições dos empregos criados com a presente lei, serão as determinadas para o emprego de Chefe de Setor acumulada com as atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 579 de 10/04/92, para o cargo de Secretário no caso de Chefe de Setor de Comunicação Administrativa e do cargo de Contador no caso de Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 5º)- Ficam extintos 16 empregos em comissão de CHEFE DE SETOR, criados pelo artigo 6º da lei nº 1.591, de 09/04/92 e constantes de seu anexo I.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMIR CAFFEO
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER

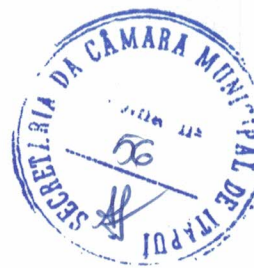


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.865 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

publicada no jornal *O Itapuí*

em *1ª quinzena* de *dezembro* de *1997*

pag. *6*

ADEMAR CAPEO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA DE
PROJETOS COMUNITÁRIOS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A DIRETORIA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS, passa a denominar-se DIRETORIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 DE AGOSTO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAPEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.937
DE 29 DE SETEMBRO DE 1999**

**CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO,
UM EMPREGO DE DIRETOR DE
SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criada, para compor a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.622, a seguinte Unidade Administrativa:

" IX- DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO "

Parágrafo Único)- A Unidade Administrativa especificada neste artigo é autônoma entre si, diretamente subordinada ao Prefeito e será a nível de serviço.

Artigo 2º)- À Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

- 1- Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- 2- Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- 3- Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- 4- Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade.
- 5- Inspeccionar produtos de origem animal.

Artigo 3º)- Integram a estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.772

DE 24 DE ABRIL DE 1995

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
EMPREGO EM COMISSÃO DE AGENTE
DE COMPRAS A SER REGIDO PELA
C.L.T.**

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Itapuí, o emprego em comissão regido pela C.L.T., constante da presente lei:

quantidade	denominação do emprego	referência	requisitos para preenchimento
01	AGENTE DE COMPRAS	14	CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA

Artigo 2º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 3º)- As atribuições do emprego criado com a presente lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.


ADEMIR CAFE
Chefe de Setor

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**LEI Nº 2.021
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
EXTINGUE E CRIA EMPREGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Altera a estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal de Itapuí, estabelecida pela lei 1.590, de 09/04/92 e suas modificações,
passando esta se compor das seguintes unidades:*

- I – Gabinete do Prefeito*
- II- Procuradoria Jurídica*
- III- Departamento de Administração*
- IV- Departamento de Orçamento e Finanças*
- V- Departamento de Obras, Conservação e Serviços*
- VI- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo*
- VII- Departamento de Higiene, Saúde, e Assistência Social*
- VIII- Departamento de Água e Esgoto*
- IX- Departamento de Agricultura e Abastecimento*

*Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo são
autônomas entre si, diretamente subordinadas ao Prefeito, sendo que as constantes
do inciso I e II do “caput”, continuam a nível de serviço e pertencendo a referência
15.*

Artigo 2º)- As unidades competentes da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- I- Departamento
- II- Setor

Parágrafo Único)- Além do estabelecimento no "caput" a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre atribuições de cada unidade administrativa e na sua posição no organograma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I- assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções
- II- prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
- III- coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades ;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do governo municipal

Artigo 4º)- A Procuradoria Jurídica compete:

- I- assessorar e representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- processar inquéritos e sindicâncias; e
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do município

Artigo 5º)- Ao Departamento de Administração compete:

- I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;
- II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;
- III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento em andamento na Prefeitura;
- IV- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos;
- V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;
- VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos sujeitos a essa providência;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local ;
- VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;
- IX- opinar sobre sinalização de tráfego das vias, estradas e caminhos municipais;
- X- estabelecer no perímetro urbano, o itinerário e os pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de taxi e demais veículos;
- XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais ;
- XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos em geral;
- XIII- promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e imóveis da prefeitura;
- XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- XVI- promover a execução dos serviços de copa;
- XVII- providenciar a limpeza e conservação de áreas internas e externas da Prefeitura.

Artigo 6º)- O Departamento de Administração compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Expediente e Comunicação
- II- de Recursos Humanos
- III- de Material e Patrimônio
- IV- de Serviços Gerais
- V- de Transportes Internos e Transito

Artigo 7º)- Ao Departamento de Orçamento e Finanças compete:

- I- promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- II- desenvolver atividades relacionadas à tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;
- III- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- IV- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;*
- V- desenvolver atividades relacionadas a informática e processamento.*

Artigo 8º)- O Departamento de Orçamento e Finanças compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Contabilidade, Orçamento e Controle*
- II- de Tributação, Fiscalização e Dívida Ativa*
- III- de Tesouraria*
- IV- de Informática e Processamento*

Artigo 9º)- Ao Departamento de Obras, Conservação e Serviços compete:

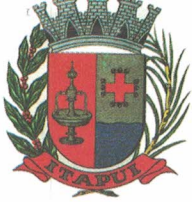
- I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas à limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitérios, parques, jardins e iluminação;*
- II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de próprios municipais;*
- III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas;*
- IV- promover a construção de obras públicas;*
- V- promover a fiscalização de posturas municipais.*

Artigo 10)- O Departamento de Obras, Conservação e Serviços compõe-se dos setores seguintes:

- I- de obras, fiscalização e posturas municipais;*
- II- de serviços municipais;*
- III- de conservação de próprios municipais*

Artigo 11)- Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compete:

- I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas à educação em estabelecimentos de ensino de educação infantil e de ensino fundamental;*
- II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;*
- III- promover e manter a alfabetização de adultos no município;*
- IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas à cultura e recreação;*
- V- promover a prática de esportes amadores ou profissionais no município, e*



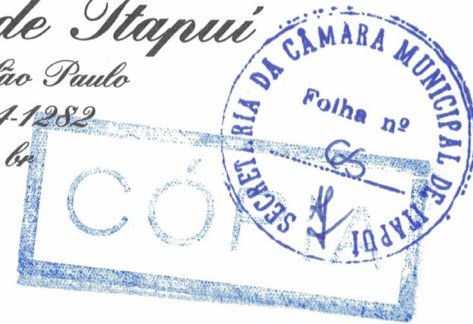
Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



VI- *promover o desenvolvimento do turismo municipal*

Artigo 12)- O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Educação Infantil e ensino fundamental;*
- II- de Merenda Escolar;*
- III- de Esporte;*
- IV- de cultura e biblioteca*

Artigo 13)- Ao Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social, compete:

- I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal;*
- II- desenvolver atividades à prestação de assistência social à população municipal.*

Artigo 14)- O Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes setores:

- I- Setor de Assistência Médica e Odontológica;*
- II- Setor de Assistência Social;*

Artigo 15)- Ao Departamento de Água e Esgoto, compete:

- I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, operação, fiscalização e leitura e manutenção dos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto;*
- II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água de esgoto.*

Artigo 16)- O Departamento de Água e Esgoto compõe-se dos seguintes setores:

- I- setor de leitura e fiscalização;*
- II- setor de água e esgoto;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 17)- Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I- executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- II- implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III- produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- IV- produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V- inspecionar produtos de origem animal;
- VI- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas à construção e conservação de estradas municipais;
- VII- fiscalizar, controlar preços, pesos e medidas, assistência ao abastecimento e inspeção municipal.

Artigo 18)- O Departamento de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes setores:

- I- de Abastecimento;
- II- de produção animal e vegetal;
- III- Construção e conservação de estradas rurais

Artigo 19)- Ficam extintos os seguintes empregos:

a) PARA PREENCHIMENTO EM COMISSÃO:

- I- 05 (cinco) Diretores a Nível de Serviço, referência 15, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.937, de 29/09/99, para as unidades administrativas seguintes: Educação e Cultura; Esportes e Turismo; Obras e Serviços; Assistência Social e de Agricultura e Abastecimento;
- II- 02 (dois) Diretores a Nível de Departamento, referência 16, criados pelas leis 1.622, de 21/01/1993 e 1.661, de 23/08/1993, para as unidades administrativas seguintes: Higiene e Saúde e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Administração e Finanças;

- III- 01 (um) Agente de Compras, referência 14, criado pela lei nº 1.772, de 24/04/1995;
- IV- 01 (um) Chefe de Setor de Comunicação Administrativa- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94;
- V- 01 (um) Chefe de Setor de Contabilidade e Orçamento- referência 15, criado pela lei nº 1.752, de 16/11/94.

b)- PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

- I- 04 (quatro) Agente Administrativo, referência 12, criado pela lei nº 1.591, de 09/04/1992.

Artigo 20)- Ficam criados os seguintes empregos em Comissão a Serem regidos pela CLT:

- 01 Diretor de Departamento de Administração – referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Higiene, Saúde e Assistência Social- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Obras, Conservação e Serviços- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Agricultura e Abastecimento- referência 16*
- 01 Diretor de Departamento de Água e Esgoto- referência 16*
- 15 Chefes de Setor- referência 15*
- 01 Assessor de Coordenação Técnica, para atuar junto a vigilância epidemiológica- referência 11*

§ 1º)- O ato de nomeação especificará a denominação do setor a que pertencerá o nomeado.

§ 2º)- o emprego de Assessor de Coordenação Técnica, terá como requisito para seu preenchimento, conhecimentos específicos na área e carga horária de 40 horas semanais, sendo atribuições do mesmo as seguintes:

- 1- planejar , coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



- vigilância Epidemiológica executadas pela equipe;
- 2- promover a execução de programas de treinamento de pessoal na área de vigilância Epidemiológica, em integração com o setor de recursos humanos da Prefeitura;
 - 3- participar do planejamento, execução e avaliação do treinamento de pessoal do PÁS em assuntos referentes as ações de vigilância epidemiológica;
 - 4- participar de reuniões técnico-administrativas em nível local, regional e central, quando convocado;
 - 5- inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço, publicações e circulares relacionadas com as atividades de vigilância epidemiológica;
 - 6- executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas ao seu campo de atuação.

§ 3º)- Os empregos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 21)- A tabela de vencimento da Prefeitura passa a ser a constante do anexo II.

§1º)- Respeitado os direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço criado pelo artigo 50 da lei nº 1.591, de 09/04/92, o servidor terá seu vencimento estabelecido no "caput" na referência correspondente.

§ 2º)- Os adicionais e gratificações conferidos aos servidores até a promulgação desta lei integram os vencimentos constantes do anexo II, fazendo jus a eventual diferença, se na data do enquadramento estiver recebendo importância maior.

§ 3º)- A eventual diferença que trata o parágrafo anterior não será objeto de reajustes ou revisões, constituindo-se direito adquirido até a sua extinção em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 22)- Na medida que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei serão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



extintas automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 23)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente, a lei nº 1.059, de 26/10/79; os artigos 15 a 31 da lei nº 1.590, de 09/04/92; artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da lei nº 1.591, de 09/04/92; lei nº 1.610, de 12/11/1992, lei nº 1.622, de 21/01/1993; artigo 5º da lei nº 1.624; lei nº 1.658, de 23 de julho de 1993; lei nº 1.661, de 23/08/1993; lei nº 1.752, de 16/11/1994; lei nº 1.865, de 07/08/97 e lei nº 1.937, de 29/09/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ademar Cáfio
ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



ANEXO II- lei nº 2.021

TABELA DE VENCIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS

Referencia	Vencimento
01	R\$ 254,18
02	R\$ 267,90
03	R\$ 282,99
04	R\$ 299,58
05	R\$ 317,84
06	R\$ 337,92
07	R\$ 360,03
08	R\$ 384,32
09	R\$ 393,36
10	R\$ 421,00
11	R\$ 451,41
12	R\$ 484,84
13	R\$ 534,49
14	R\$ 576,24
15	R\$ 750,00
16	R\$ 1.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE DEZEMBRO DE 2001


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal